

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 CLT NOW III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”),** fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**”, “**Anexo Normativo II**” e “**CVM**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“ CNPJ ”) sob o nº 36.113.876/0001-91 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 (“ ADMINISTRADOR ”).
Gestor	JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 11º andar e 12º andar (parte), Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ sob nº 13.189.882/0001-27, credenciado como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.902, de 26 de agosto de 2011 (“ GESTOR ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O FUNDO, seus Cotistas, o(s) distribuidor(es) de Cotas, o GESTOR, o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da Classe obrigam-se a resolver, toda e qualquer disputa ou controvérsia oriunda, do presente Regulamento foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de setembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, pelo Anexo I, pelos Complementos I, II, III e IV e pelos apêndices relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexo I**” ou “**Anexo**”, “**Complementos**” e “**Apêndices**”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CLT NOW III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Anexo I

- 1.3** O Anexo I da classe única de cotas (“**Classe**”) dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** assembleia especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da Carteira; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da Classe; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses da Classe; e **(xii)** fatores de risco.

- 1.4** Para fins do disposto neste Regulamento: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ou no Complemento III; **(ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, nos Anexos ou nos Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos Anexos ou nos Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição abaixo, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e os Apêndices as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições dos Anexos se sobrepõem as da Parte Geral e as dos Apêndices se sobrepõem as dos Anexos; **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos são aplicáveis, exclusivamente, aos Anexos e as disposições de cada Apêndice são aplicáveis, exclusivamente, à respectiva subclasse; e **(vii)** “Dia Útil” significa qualquer dia, exceto aqueles sem expediente na B3.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada ao GESTOR; **(b)** custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV, Capítulo VIII do Anexo Normativo II; **(c)** custódia de valores mobiliários, se for o caso; **(d)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; **(e)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; **(f)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(g)** escrituração das Cotas; **(h)** auditoria independente, nos termos do art. 69 da parte geral da Resolução CVM 175; e, eventualmente, **(i)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de Cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; **(e)** cogestão da Carteira de ativos; **(f)** formador de mercado da Classe; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado. O Prestador de Serviço Essencial que realizar tal contratação responderá perante o FUNDO e os Cotistas, em conjunto com os prestadores por eles contratados em decorrência de falhas técnicas e/ou operacionais comprovadas ou relacionadas ao descumprimento de qualquer legislação e/ou regulamentação vigente aplicável por terceiros, sem prejuízo da responsabilização individual de cada Prestador de Serviço Essencial em função de suas atribuições legais.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em decisão de primeira instância não sujeita a recurso com efeito suspensivo devidamente apresentado no prazo legal. Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, (as “Demandas”) reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo **(i)** ADMINISTRADOR ou **(ii)** pelo GESTOR, o FUNDO

deverá indenizá-los e reembolsá-los, desde que: (a) tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao FUNDO ou aos Cotistas, ou decorrentes da sua atuação como Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO e (b) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com culpa ou dolo da legislação, das normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, desde que tais atividades tenham sido exercidas em conformidade com o presente Regulamento, a regulamentação aplicável e os deveres legais a que estejam sujeitos.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo I.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe ou das subclasses de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no Anexo I.

4.1.2 A alteração deste Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados cadastrais do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Agente de Controladoria, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

4.2.1 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.2.2 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.3 Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada Cota cabe 1 (um) voto.

4.2.4 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.3 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista.

4.3.1 Os Cotistas deverão enviar sua resposta à consulta formal, no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

- 4.4** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação.
- 4.5** Somente poderão votar na assembleia, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 4.5.1** Ressalvado o disposto no item 4.5.2 abaixo e nos termos do artigo 78 da Resolução CVM 175, não poderão votar na assembleia: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe; **(iii)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do FUNDO, da Classe ou subclasse no que se refere à matéria em deliberação; ou **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 4.5.2** A vedação de que trata o item 4.5.1 acima não se aplicará quando: **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens do item 4.5.1 acima; **(ii)** houver a aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO, da Classe ou subclasse, conforme o caso, que poderá ser manifestada na própria assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou **(iii)** com relação às pessoas mencionadas no item 4.5.1, subitens (i) a (iii) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, conforme aplicável.
- 4.5.3** Para fins do disposto no inciso (ii) do item 4.5.2 acima, ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, cada Cotista aquiescerá expressamente a que o GESTOR, o Agente de Retenção/Cobrança, bem como seus respectivos sócios, diretores, empregados e/ou as respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses, o qual deverá ser objeto de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
- 4.6** Aplicam-se à Assembleia de Cotistas as demais disposições referentes à assembleia de Cotistas previstas na Resolução CVM 175 e nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.
- 5.3** O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Lei 14.754”).

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo Cotista do FUNDO estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas, considerando que o FUNDO seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da Carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de Direitos Creditórios de	

acordo com a Lei 14.754 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (“INR”): Os rendimentos decorrentes de investimento no FUNDO realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM (Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 “Resolução Conjunta 13”), estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das Cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais: O GESTOR do FUNDO buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do FUNDO com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, conforme acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do FUNDO não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da Carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas do FUNDO, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da Carteira do FUNDO ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do FUNDO. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN e que não sejam residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do FUNDO, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no país para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

5.4 O aporte de ativos financeiros na Classe será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o artigo 1º, da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.4.1 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.oliveiratrust.com.br

SAC: (21) 3514-0000 / (21) 3514-1600

Ouvidoria: 0800 591 9154

São Paulo, 18 de junho de 2026

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Renan Dutra
08B60798933C400...

Assinado por:
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DAS SANTAS
4942E1A2EBA5487...

JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.

Signed by:
João Emilio Ribeiro Neto
99A8D9534E19422...

Signed by:
Gabriel Sertã Da Rocha Barbosa
0F73159CBB32406...

ANEXO I**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CLT NOW III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS****1 CARACTERÍSTICAS GERAIS****1.1** As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo “ Financeiro ”. Foco de atuação “ Crédito Consignado ”.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Anexo I, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia, Escrituração e Tesouraria	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e credenciada como custodiante e escrituradora de valores mobiliários de acordo com o Atos Declaratórios CVM nº 11.484 e 11.485, de 27 de dezembro de 2010 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria de Ativos	OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, inscrita no CNPJ sob número 02.150.453/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 7.446, de 13 de outubro de 2003 (“ Agente de Controladoria ”).
Subclasses	Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior, nos termos deste Anexo I.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.

Negociação das Cotas	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 4.16 abaixo deste Anexo I. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme item 5 deste Anexo I.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	O resgate e a Amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional, podendo, ainda, ser efetuada mediante entrega de Direitos Creditórios, desde que observados os termos previstos neste Regulamento e a regulamentação aplicável.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

1 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 1.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 1.2** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 1.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2 ENCARGOS DA CLASSE

- 2.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo, mas sem se limitar a:
- (i) eventual taxa de performance;
 - (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
 - (iii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (iv) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (v) honorários e despesas do Auditor Independente;
 - (vi) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira da Classe;
 - (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o respectivo devedor;
 - (viii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo, se for o caso;

- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira;
- (x) despesas com registro dos Direitos Creditórios e respectivos Documentos Comprobatórios, e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, os valores devidos ao GESTOR para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pelo GESTOR;
- (xi) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da Carteira;
- (xii) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;
- (xiii) despesas, honorários e reembolsos relativos à contratação de assessores legais, escritórios de advocacia e consultores jurídicos, no Brasil ou no exterior, incorridos no interesse do FUNDO e/ou da Classe, incluindo aqueles relacionados à estruturação, formalização, implementação e manutenção da Classe, das ofertas de Cotas e dos demais documentos da operação;
- (xiv) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (xv) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da Carteira;
- (xvi) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xviii) Taxa de Implantação;
- (xix) taxa máxima de distribuição;
- (xx) despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso;
- (xxi) despesas com a contratação de Agente de Retenção/Cobrança, conforme o caso, e terceiros contratados para prestar serviços acessórios na esteira de cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe;
- (xxii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxiii) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;
- (xxiv) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Anexo I;
- (xxv) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (xxvi) montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175, conforme aplicável;
- (xxvii) despesas com a averbação e a manutenção dos Direitos Creditórios no Dataprev; e
- (xxviii) despesas com registro dos Termos de Endosso, conforme aplicável, junto aos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

2.2 As despesas incorridas anteriormente à constituição da Classe, ao seu registro na CVM ou à realização da distribuição primária das Cotas (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos, e às despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

- 3.1** Os Direitos Creditórios serão adquiridos integralmente pela Classe, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 3.2** Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de empréstimos com consignação em folha de pagamento, concedidos pelo Endossante a um Devedor, e representados por CCBs devidamente formalizadas por via eletrônica, de acordo com a legislação aplicável, segundo os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação aplicável, neste Regulamento, conforme o processo de originação e a política de concessão de crédito constante do Anexo II.
- 3.2.1** Os Direitos Creditórios são originados pelo Endossante, que é instituição consignatária devidamente habilitada a conceder crédito com consignação em folha de pagamento a Empregados Elegíveis, nos termos da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 10.820 e a Portaria MTE 435.
- 3.3** Os pagamentos dos Direitos Creditórios da Classe serão realizados, após escrituração em folha e recolhimento por parte do Empregador Elegível do respectivo Devedor, por meio de transferência da CEF dos valores correspondentes às parcelas das CCBs para a Conta Endossante que, por sua vez, após a devida conciliação com base no Arquivo Dataprev, realizará a transferência dos recursos para a Conta da Classe, nos termos do respectivo Contrato de Endosso e da legislação aplicável.
- 3.4** Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios, Documentos de Suporte e Informações Complementares que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.
- 3.4.1** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio de Contrato de Endosso firmado entre a Classe e o Endossante e os respectivos termos de endosso, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Condições de Endosso

- 3.5** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, as seguintes Condições de Endosso, a serem verificadas e validadas, por declaração, pelo Endossante, de forma individualizada e integral, e que observem os critérios estabelecidos no Complemento IV a este Regulamento, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, sendo certo que caberá ao GESTOR verificar, em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, se a declaração referida acima foi devidamente prestada pelo Endossante. Deste modo, apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição ("**Condições de Endosso**"):
- (i) tenham como Devedor uma pessoa física que apresente, cumulativamente, as seguintes características:
 - (a) cadastro ativo e regular perante a Receita Federal do Brasil;
 - (b) não esteja enquadrado como PEP;
 - (c) esteja contratado pelo Empregador Elegível através do regime disciplinado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado ("**CLT**");
 - (d) tenha vínculo empregatício com o Empregador Elegível por mais de 3 (três) meses ininterruptos e completos; e
 - (e) não atue nas ocupações constantes na lista de CBO Inelegíveis, conforme estabelecida no Contrato de Endosso;
 - (ii) atendam à política de crédito do Endossante, conforme detalhada no item 2 do Complemento I;
 - (iii) sejam expressos e integralmente pagáveis em moeda corrente nacional;

- (iv) sejam representados por CCBs válidas, eficazes e exigíveis, de titularidade do Endossante;
- (v) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos, constringências, medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, ou direitos de terceiros que possam impedir, limitar ou de qualquer forma afetar o Endosso ou o exercício, pela Classe, da plenitude dos direitos inerentes aos Direitos Creditórios;
- (vi) estejam devidamente formalizados, constituídos e representados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, Documentos de Suporte e Informações Complementares;
- (vii) possuam comprovante de transferência dos recursos para o Devedor em conta de sua titularidade;
- (viii) O Empregador Elegível deve possuir o Porte de Empresa Micro, Pequena, Média ou Grande;
- (ix) não estejam vencidos no momento da transferência;
- (x) decorram de empréstimo concedido pelo Endossante a um Devedor, representado por uma CCB, com taxa de juros prefixada;
- (xi) representem a aquisição de todas as parcelas vincendas das CCBs, não sendo possível a aquisição de fluxo parcial;
- (xii) recebimento do comprovante de protocolo de averbação do empréstimo representativo do Direito Creditório junto à Dataprev;
- (xiii) tenham um Empregador Elegível que apresente, cumulativamente, as seguintes características:
 - (a) não possua CNAE que conste na lista de CNAEs Inelegíveis prevista no Contrato de Endosso;
 - (b) não esteja em processo de recuperação judicial ou falência;
 - (c) deve possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses completos desde a data de sua constituição; e
 - (d) deve conter no mínimo 30 (trinta) funcionários ou ter um faturamento de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano ou deve ter um capital social de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Critérios de Elegibilidade

3.6 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR, de forma individualizada e integral, e que observem os critérios estabelecidos no Complemento IV a este Regulamento, previamente ao Endosso e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

- (i) tenham como Devedor uma pessoa física que apresente, cumulativamente, as seguintes características:
 - (a) possua idade de 18 (dezoito) completos na data de emissão da CCB representativa do Direito Creditório e até 68 (sessenta e oito) anos na data de vencimento da última parcela da CCB; e
 - (b) não possua créditos vencidos e não pagos junto à Classe;
- (ii) considerando *pro forma* a transferência dos Direitos Creditórios, o limite de saldo agregado de Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor, não deverá exceder R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tomando-se por base, exclusivamente, o valor dos Direitos Creditórios segundo seu valor de principal na data de sua emissão;
- (iii) ser representado por uma CCB com taxa de juros prefixada de valor principal mínimo de R\$ 700,00 (setecentos reais);

- (iv) ser representado por uma CCB que não esteja vencida no momento da transferência;
- (v) cada CCB representativa de um Direito Creditório deverá observar o Prazo Mínimo de Vencimento e o Prazo Máximo de Vencimento, conforme estabelecidos no Contrato de Endosso;
- (vi) exceto quando a CCB seja emitida para liquidar e/ou renegociar a dívida existente da própria Classe, os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por um Devedor inadimplente em relação a outros Direitos Creditórios endossados à Classe;
- (vii) os Direitos Creditórios devem atender, de forma individual e consolidada, a Taxa Mínima de Endosso, conforme critérios descritos no Contrato de Endosso;
- (viii) o Endosso de cada Direito Creditório não poderá ser superior o Fator de Ágio, conforme estabelecido no Contrato de Endosso;
- (ix) sejam representados por CCBs cuja última parcela tenha data de vencimento anterior à última Data de Amortização das Cotas Seniores de prazo mais longo em circulação, exceto se, considerada *pro forma* a respectiva aquisição, a soma (a) das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira (incluindo os Direitos Creditórios da respectiva aquisição), com vencimento até a última Data de Amortização de Cotas Seniores em circulação e (b) dos recursos disponíveis em caixa na Classe, líquidos dos Encargos e demais valores de alocação prioritária nos termos deste Regulamento, for igual ou superior ao valor necessário à amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (x) considerando *pro forma* os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, a Carteira deverá atender à Taxa Mínima da Carteira, conforme descrita no Contrato de Endosso; e
- (xi) tenham um Empregador Elegível que não apresente um Índice de Inadimplência superior a 25% (vinte e cinco por cento).

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 3.7** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, para fins regulatórios, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("**Alocação Mínima Regulatória**"), nos termos da Resolução CVM 175, e para fins tributários, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("**Alocação Mínima Tributária**"), nos termos da Resolução CMN 5.111.
- 3.8** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.
- 3.9** Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o GESTOR deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:
- (i) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR, eventual consultora especializada e/ou suas partes relacionadas;
 - (ii) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses, e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e
 - (iii) no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de classes e subclasses de fundos de investimento destinadas à gestão de liquidez, à aplicação de disponibilidades de caixa, à zeragem de posições ou ao investimento preponderante em títulos públicos federais, que contem com serviços do ADMINISTRADOR, GESTOR ou suas Partes Relacionadas.
- 3.10** Ademais, o GESTOR deverá observar os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira após a Classe atingir um Patrimônio Líquido equivalente ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- 3.10.1** Concentração por Devedores:

- (i) A exposição, em conjunto, dos Devedores que possuam vínculo empregatício com um Empregador Elegível inferior a 12 (doze) meses deve estar limitada a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o Patrimônio Líquido.

3.10.2 Concentração por CNAE:

- (i) os Direitos Creditórios devidos pelos Devedores cujas relações de emprego com Empregadores Elegíveis tenham como atividade econômica principal o CNAE mais representativo da Carteira não poderão, em conjunto, exceder o limite correspondente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (ii) os Direitos Creditórios devidos pelos Devedores cujas relações de emprego com Empregadores Elegíveis tenham como atividade econômica principal os 5 (cinco) CNAEs mais representativos da Carteira não poderão, em conjunto, exceder o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

3.10.3 Concentração por Empregador Elegível:

- (i) o valor dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores cujas relações de emprego com o mesmo Empregador Elegível não poderá exceder, individualmente, o limite correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido;
- (ii) a soma dos valores dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores cujas relações de emprego com os 5 (cinco) Empregadores Elegíveis mais representativos da Carteira não poderá ultrapassar o limite correspondente a 2,0% (dois por cento) do Patrimônio Líquido
- (iii) a soma dos valores dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores cujas relações de emprego com os 10 (dez) Empregadores Elegíveis mais representativos da Carteira não poderá ultrapassar o limite correspondente a 3,0% (três por cento) do Patrimônio Líquido
- (iv) a soma dos valores dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores cujas relações de emprego com os 20 (vinte) Empregadores Elegíveis mais representativos da Carteira não poderá ultrapassar o limite correspondente a 4,0% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (v) a soma dos valores dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores cujas relações de emprego com os 50 (cinquenta) Empregadores Elegíveis mais representativos da Carteira não poderá ultrapassar o limite correspondente a 7,0% (sete por cento) do Patrimônio Líquido.

3.10.4 Concentração por porte do Empregador Elegível:

- (i) Em complemento aos limites estabelecidos nos itens acima, deverão ser observados limites de concentração relativos ao porte dos Empregadores Elegíveis, definidos de acordo com as tabelas abaixo:

Porte do Empregador Elegível	Número de Colaboradores
Grande	Acima de 1.500 (mil e quinhentos)
Médio	500 (quinhentos) a 1.499 (mil quatrocentos e noventa e nove)
Pequeno	100 (cem) a 499 (quatrocentos e noventa e nove)
Micro	30 (trinta) a 99 (noventa e nove)

Porte	Limite de concentração máximo
Em conjunto, Empregadores Elegíveis classificados como de Micro, Pequeno, Médio e Grande porte	100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido
Em conjunto, Empregadores Elegíveis classificados como de Micro, Pequeno e Médio porte	70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido
Em conjunto, Empregadores Elegíveis classificados como de Micro e Pequeno porte	50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido
Em conjunto, Empregadores Elegíveis classificados como de Micro porte	25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido

- 3.11** É vedado à Classe, direta ou indiretamente e, nos termos da legislação aplicável, adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 3.12** A vedação do item 3.10 acima poderá ser afastada nos casos em que: **(i)** a entidade registradora e o CUSTODIANTE dos Direitos Creditórios não forem partes relacionadas ao originador e/ou endossante, adicionalmente; **(ii)** o GESTOR, a entidade registradora e o CUSTODIANTE dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si, conforme previsto no artigo 42, § 1º, do Anexo Normativo II e; ainda **(iii)** o CUSTODIANTE dos Direitos Creditórios não seja parte relacionada à eventual consultoria especializada.
- 3.13** A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Endossante.
- 3.14** É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior, conforme previsto no artigo 44, §3º do Anexo Normativo II.
- 3.15** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados (conforme definidos na Resolução CVM 175).
- 3.16** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Derivativos (conforme definidos na Resolução CVM 175).

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

- 3.17** Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Endossante e/ou desinvestimento de ativos recuperados, serão destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios e/ou à Amortização das Cotas, observada a ordem de alocação de recursos definida no item 7.1 abaixo.

Recompra dos Direitos Creditórios

- 3.18** O Contrato de Endosso poderá conter hipóteses de recompra dos Direitos Creditórios, na forma e prazos previstos no Contrato de Endosso, sem prejuízo do previsto no artigo 295 do Código Civil.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 3.19** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 3.20** A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos.

- 3.21** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 3.22** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos ao Endossante para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, consultoria especializada ou pelo Agente de Retenção/Cobrança.
- 3.23** Exceto na medida em que eventualmente previsto no Contrato de Endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e o Endossante, o Endossante não será responsável em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsável, pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.
- 3.24** A Classe, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Endossante dos respectivos Direitos Creditórios.
- 3.25** Sem prejuízo do disposto no item 3.24 acima, o GESTOR ou terceiro por ele contratado, serão responsáveis por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, observada a responsabilidade do GESTOR, nos termos do art. 33, inciso II, alínea “a”, do Anexo Normativo II.
- 3.26** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do Endossante; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4 CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 4.1** O patrimônio da Classe é representado por diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.
- 4.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Custodiante em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central da B3, ou de outro depositário central autorizado, junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 4.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Características das Cotas Seniores

- 4.4** As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i) têm prioridade de Amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
 - (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
 - (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - (iv) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior determinado no Apêndice; e

- (v) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino

4.5 As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iv) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Subordinado determinado no Apêndice; e
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinada Mezanino são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, os quais garantem aos seus cotistas os mesmos direitos políticos e econômicos.

4.6 As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação Sênior.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

4.7 As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinada Júnior são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, os quais garantem aos seus cotistas os mesmos direitos políticos e econômicos.

- i) As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

4.8 Após a primeira emissão, independentemente da Subclasse de Cotas, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas; ou **(iii)** no caso de Cotas Subordinadas, diretamente pelo

ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, para fins de recomposição dos Índices de Subordinação.

- 4.9** As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, o qual corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.
- 4.10** A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:
- (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;
 - (ii) à aprovação pelo quórum previsto no Capítulo 11 abaixo.
- 4.11** A Classe poderá realizar novas emissões de Subclasses de Cotas Subordinadas, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Subclasse de Cotas Subordinadas a ser emitida pela Classe estará sujeita:
- (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Subclasse de Cotas Subordinadas a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo das Cotas Subordinadas a serem emitidas nos termos da respectiva Subclasse; **(iii)** os preços de emissão e de integralização de Cotas Subordinadas de tal Subclasse a serem emitidas; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** a metodologia de cálculo para o Valor Unitário das Cotas Subordinadas da Subclasse; **(vi)** as características específicas das Cotas Subordinadas da Subclasse; e **(vii)** o respectivo Índice de Subordinação.
- 4.12** A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no item 11 abaixo.
- 4.13** Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:
- (i) a maioria de cada Subclasse em Assembleia Especial de Cotistas aprove o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
 - (ii) o ADMINISTRADOR e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do 7.2(iv) abaixo;
 - (iii) considerada *pro forma* **(i)** a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou **(ii)** o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
 - (iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(i)** sejam atendidas as disposições do art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(ii)** os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Chamadas de Capital

- 4.14** A Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos, pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou Oferta Privada, conforme aplicável.

- 4.14.1** As chamadas de capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo GESTOR, nos termos deste Regulamento, do compromisso de investimento e/ou dos boletins de subscrição de Cotas firmados pelos Cotistas e serão realizadas pelo ADMINISTRADOR de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após o início do Prazo de Duração, o ADMINISTRADOR, conforme indicação do GESTOR, poderá requerer que tais investidores efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar a proporção do montante integralizado e comprometido entre os Cotistas.

Colocação das Cotas

- 4.15** As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta Pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.
- 4.15.1** Os Cotistas da Subclasses Sênior e da Subclasse Subordinada Mezanino não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

Negociação das Cotas

- 4.16** As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA e **(ii)** para negociação no Fundos21.
- 4.17** As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 4.17.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Índice de Subordinação

- 4.18** Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior 30% (trinta por cento).
- 4.19** Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento).
- 4.20** Os Índices de Subordinação serão apurados todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR.

Classificação de Risco das Cotas

- 4.21** Mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o GESTOR poderá contratar, em nome da Classe, uma Agência Classificadora de Risco para atribuir a classificação de risco às Cotas.

5 ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

- 5.1** As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, na abertura dos mercados, conforme o caso, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.
- 5.2** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita no Apêndice das Cotas Seniores, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido

apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores.

- 5.3** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.
- 5.4** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior seu respectivo Valor Unitário será calculado na abertura de todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.
- 5.5** Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

6 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 6.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.
- 6.2** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 6.3** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor apurado da Cota na data de conversão, em qualquer dos casos por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente de Controladoria e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.
- 6.4** Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura ou fechamento dos mercados, conforme o caso, no mesmo Dia Útil do pagamento.
- 6.5** Em caso de Excesso de Subordinação e sujeito à Ordem de Alocação, a Classe poderá realizar a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos:
- (i) tenha decorrido o prazo de 7 (sete) meses contado da Data da 1ª Integralização;
 - (ii) após alocados os recursos que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, nos termos do item 7.1 abaixo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez Mensal, conforme aplicável, sejam superiores a 1,02 (um inteiro e dois centésimos) (**“Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária”**);
 - (iii) a Amortização Extraordinária seja limitada a uma vez ao mês; e
 - (iv) a solicitação seja enviada ao ADMINISTRADOR com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.
- 6.5.2** Após o decurso do prazo de 7 (sete) meses contado da Data da 1ª Integralização, caso o ROE das Cotas Subordinadas Júnior seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, o Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária será

reduzido para 1,00 (um inteiro).

- 6.6** As condições para resgate ou amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios estão dispostas no item 4.13.
- 6.7** Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente de Controladoria, e este repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.
- 6.8** Sem prejuízo do disposto no item 6.7 acima, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente de Controladoria, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.
- 6.9** O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 6.8 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

7 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 7.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.3 e 11.3.1 abaixo ("**Ordem de Alocação**"):
- (i) pagamento dos Encargos;
 - (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos a serem incorridos nos 3 (três) meses-calendário imediatamente subsequentes;
 - (iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.3.1 abaixo;
 - (iv) pagamentos em atraso da Amortização do principal e/ou da remuneração primeiramente das Cotas Seniores em circulação que não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;
 - (v) pagamentos em atraso da Amortização do principal e/ou da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação que não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;
 - (vi) constituição e/ou recomposição da Reserva de Juros e Amortização;
 - (vii) em cada Data de Amortização, pagamento de Amortização de Cotas Seniores, limitado ao *Benchmark Sênior*;
 - (viii) em cada Data de Amortização, pagamento de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino, limitado ao *Benchmark Mezanino*;

- (ix) Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, exclusivamente em caso de Excesso de Subordinação e desde que cumpridos os requisitos previstos neste Regulamento, nos termos do item 6.5 acima;
- (x) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (xi) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

7.2 Em caso de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos descritos no item 11.4 e seguintes abaixo, os recursos decorrentes do pagamento das Cotas a partir do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez e de Direitos Creditórios da Carteira serão alocados da seguinte forma:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) pagamento do resgate das Cotas Seniores, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento;
- (iii) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento; e
- (iv) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento.

8 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

8.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, nos manuais do CUSTODIANTE, disponíveis nos seus respectivos *websites*, nos endereços www.oliveiratrust.com.br.

8.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

8.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE.

9 SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESSENCIAL

9.1 O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR deverão ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** renúncia; **(ii)** destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; **(iii)** seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores, conselheiros e/ou representantes e colaboradores ou seus acionistas controladores, (a) terem contra si uma decisão condenatória de primeira instância não sujeita a recurso com efeito suspensivo devidamente apresentado no prazo legal, envolvendo (1) crimes contra a propriedade (2) crimes de falsificação, (3) crimes contra o sistema financeiro nacional, (4) crimes contra o mercado de capitais, (5) crimes contra a seguridade social, e (6) crimes previstos na lei de falências ou **(iv)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM.

9.2 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO, fica vedado ao ADMINISTRADOR renunciar à administração fiduciária do FUNDO, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

9.3 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

- 9.4** Na hipótese de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva renúncia, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, sob pena de liquidação do FUNDO.

10 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 10.1** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

- 10.2** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma série ou Subclasse de cotas
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO	
(i) as demonstrações contábeis da Classe, nos termos do art. 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse	Maioria das Cotas presentes de cada Subclasse	N/A
(ii) substituição ou destituição do ADMINISTRADOR <u>com</u> ou <u>sem</u> Justa Causa;	Maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse	Maioria das Cotas presentes de cada Subclasse	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iii) substituição ou destituição do GESTOR <u>com</u> ou <u>sem</u> Justa Causa;	Maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse	Maioria das Cotas presentes de cada Subclasse	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv) emissão de novas Cotas Seniores e/ou novas Cotas Subordinadas Mezanino;	Maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse	Maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v) emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, sem prejuízo do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior	Maioria das Cotas em circulação presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vi) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração,	Maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse	Maioria das Cotas presentes de cada Subclasse	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma série ou Subclasse de cotas
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO	
inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;			circulação
(vii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, ou a transformação da Classe;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(viii) liquidação da Classe em virtude de eventos não compreendidos pelos Eventos de Liquidação;	Em conjunto, maioria das Cotas em circulação da Subclasse Sênior e Subclasse Mezanino	Em conjunto, maioria dos Cotistas presentes da Subclasse Sênior e Subclasse Mezanino	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(ix) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse	Maioria das Cotas presentes de cada Subclasse	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse	Maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse	N/A
(xi) aprovar a substituição de Agente de Retenção/Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no item 11.2(iii);	Maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse	Maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse presentes	N/A
(xii) alterações na Política	Maioria das Cotas em circulação de cada	Maioria das Cotas de cada Subclasse	90% (noventa por cento) das Cotas

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma série ou Subclasse de cotas
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO	
de Investimentos;	Subclasse	presentes	Subordinadas Júnior em circulação
(xiii) alterações nos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse	Maioria das Cotas de cada Subclasse presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiv) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse	Maioria das Cotas de cada Subclasse presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xv) convocação dos Eventos de Avaliação em um Evento de Liquidação;	Em conjunto, maioria das Cotas em circulação da Subclasse Sênior e Subclasse Mezanino	Em conjunto, maioria dos Cotistas presentes da Subclasse Sênior e Subclasse Mezanino	N/A
(xvi) deliberar sobre a suspensão da liquidação da Classe, inclusive, sem limitação, quando da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Em conjunto, maioria das Cotas em circulação da Subclasse Sênior e Subclasse Mezanino	Em conjunto, maioria dos Cotistas presentes da Subclasse Sênior e Subclasse Mezanino	N/A
(xvii) deliberar sobre a contratação de Agência de Classificação de Risco para Cotas de quaisquer Subclasses;	Maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse	Maioria das Cotas de cada Subclasse presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xviii) plano de resolução do Patrimônio Líquido	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas	Maioria das Cotas Seniores e das	90% (noventa por cento) das Cotas

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma série ou Subclasse de cotas
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO	
negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Subordinadas Mezanino em circulação	Cotas Subordinadas Mezanino presentes	Subordinadas Júnior em circulação
(xix) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xx) a diminuição do Índice de Subordinação Sênior	Maioria das Cotas Seniores em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes	N/A
(xxi) a diminuição do Índice de Subordinação Mezanino	Maioria das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxii) alteração do Benchmark Sênior	Maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse	Maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiii) alteração do Benchmark Mezanino	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiv) o aumento do Índice de Subordinação Sênior	Maioria das Cotas presentes de cada Subclasse	Maioria das Cotas presentes de cada Subclasse	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxv) o aumento do Índice de Subordinação Mezanino	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxvi) deliberar sobre a Alienação	Maioria das Cotas em circulação de cada	Maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse	N/A

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma série ou Subclasse de cotas
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO	
Extraordinária dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do item 11.7 abaixo	Subclasse	presentes	

10.3 Quando convocadas Assembleias Especiais de Cotistas para deliberação sobre quaisquer alterações nos respectivos Apêndices de cada Subclasse, a matéria somente será aprovada se houver voto favorável da maioria absoluta das Cotas subscritas da respectiva Subclasse.

11 EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) a amortização de Cotas em desconformidade com as previsões deste Regulamento;
- (ii) caso a Classe deixe de observar a Alocação Mínima Tributária, prevista no item 3.7 acima, por período superior a 30 (trinta) dias corridos ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses;
- (iii) caso a Classe deixe de observar, em qualquer período, a Alocação Mínima Regulatória, prevista no item 3.7 acima,
- (iv) caso a Classe deixe de ser enquadrada como entidade de investimento, nos termos da legislação e regulação aplicáveis;
- (v) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pelo Endossante;
- (vi) no caso de o Endossante, o Agente de Retenção/Cobrança e/ou seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores, conselheiros e/ou representantes e colaboradores do Endossante ou seus acionistas controladores, (a) terem contra si uma decisão condenatória de primeira instância não sujeita a recurso com efeito suspensivo devidamente apresentado no prazo legal, envolvendo (1) crimes contra a propriedade (2) crimes de falsificação, (3) crimes contra o sistema financeiro nacional, (4) crimes contra o mercado de capitais, (5) crimes contra a seguridade social, (6) crimes contra as relações de consumo e (7) crimes previstos na lei de falências;
- (vii) fechamento ou bloqueio da Conta Endossante que receberá os recursos oriundos dos Direitos Creditórios;
- (viii) caso a Endossante, por qualquer motivo, deixe de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios para a Conta da Classe em até 3 (três) Dias Úteis contados de cada data de recebimento do Arquivo Dataprev pelo Endossante;
- (ix) caso a CEF, após o recolhimento pelo Empregador Elegível, deixe de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios para a Conta Endossante em até 12 (doze) Dias Úteis

- contados de cada data de recebimento dos respectivos arquivos enviados pela Dataprev ao Endossante, para fins de conciliação dos valores que deveriam ter sido repassados para a Conta Endossante;
- (x) caso, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia 23 de cada mês, a Dataprev ainda não tenha enviado o Arquivo Dataprev ao Endossante, para que realize a conciliação dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos à Classe;
 - (xi) caso o Índice de Atrasos 90 seja superior a 15% (quinze por cento) e a rentabilidade mensal das Cotas Subordinadas Júnior seja negativa em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;
 - (xii) caso o Índice de Arrecadação Mensal seja inferior a 80% (oitenta por cento) e a rentabilidade mensal das Cota Subordinadas Júnior seja negativa em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;
 - (xiii) caso os Índices de Subordinação fiquem desenquadrados por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados a partir do recebimento de notificação por parte do ADMINISTRADOR;
 - (xiv) caso os Índices de Subordinação fiquem desenquadrados por 20 (vinte) Dias Úteis dentro de 60 (sessenta) Dias Úteis;
 - (xv) caso, em relação ao Endossante, seja decretada intervenção, liquidação extrajudicial ou submissão a Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou qualquer outro regime especial ou medida de efeito equivalente, pelo Banco Central do Brasil, bem como caso seja deliberada sua dissolução ou liquidação ordinária, ou requerida pelo Banco Central do Brasil;
 - (xvi) descumprimento, pelo Endossante e/ou Agente de Retenção/Cobrança, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Endosso e no Contrato de Retenção/Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, e, caso não haja um prazo de cura previsto no respectivo documento, em 5 (cinco) dias úteis contado da notificação do descumprimento;
 - (xvii) caso qualquer documento relativo ao funcionamento do FUNDO e/ou da Classe, incluindo, sem limitação, o Contrato de Endosso, o Contrato de Retenção/Cobrança e o Regulamento, de forma geral sejam contestados judicialmente (inclusive via tribunal arbitral) ou administrativamente, pelo Endossante ou por suas partes relacionadas, independentemente de propositura de qualquer ação judicial;
 - (xviii) caso o Índice de Liquidez Mensal, seja inferior a 1 (um) em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas;
 - (xix) caso seja impossível fazer frente aos Encargos da Classe por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
 - (xx) caso seja impossível fazer frente aos Encargos da Classe em 15 Dias Úteis, consecutivos ou não, dentro de um intervalo de 60 (sessenta) Dias Úteis; e/ou
 - (xxi) renúncia do GESTOR sem que as providências de substituição tenham sido tomadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da renúncia;
 - (xxii) não envio pelo Endossante e ADMINISTRADOR das informações indispensáveis, tais como, mas sem se limitar, as informações da Carteira e estoque de Direitos Creditórios da Classe, a ser disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, para fins da elaboração do Relatório de Monitoramento, nas datas previstas, sem que haja correspondente regularização no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
 - (xxiii) desenquadramento dos limites de concentração da Carteira indicados neste Regulamento, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;
 - (xxiv) caso o Regulamento, de forma geral, este Anexo I e/ou qualquer Apêndice, seja considerado nulo, inválido ou ineficaz por qualquer autoridade governamental;

- (xxv) inobservância, pelo ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que não sanado, após notificação realizada por qualquer das partes nesse sentido, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;
 - (xxvi) caso o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou o Endossante, conforme o caso, seja notificado, intimado e/ou citado (conforme aplicável) sobre procedimento administrativo ou judicial instaurado contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou o Endossante, qualquer de suas controladoras, coligadas, controladas e/ou sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à Administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis Anticorrupção, bem como quaisquer decisões judiciais interlocutórias que determinem quaisquer hipóteses de bloqueio de bens de propriedade do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do Endossante, suas controladas, coligadas ou controladoras, ou de prisão das pessoas anteriormente referidas, sempre que em decorrência de investigações das práticas indicadas nesta cláusula;
 - (xxvii) caso as Cotas Subordinadas Júnior sejam objeto de alienação fiduciária, penhora e/ou cessão dos direitos econômicos, salvo se para pessoas, físicas e/ou jurídicas e/ou veículos de investimento, ligados aos atuais Cotistas, observado que em qualquer caso, deverá ser mantido o Percentual Pré-Acordado. Os compromissos de investimento celebrados entre a Classe e quaisquer novos investidores que venham a subscrever, integralizar ou adquirir Cotas Subordinadas Júnior deverão prever obrigação expressa de observância do Percentual Pré-Acordado, de modo que nenhuma subscrição, integralização, aquisição, transferência, alienação fiduciária, penhora ou cessão de direitos econômicos envolvendo Cotas Subordinadas Júnior poderá resultar, considerada *pro forma* a respectiva operação, na não observância do Percentual Pré-Acordado;
 - (xxviii) caso seja descumprido o Percentual Pré-Acordado de Cotas Subordinadas Júnior, a partir da ciência do GESTOR, com auxílio da comunicação a ser feita pelo ADMINISTRADOR;
 - (xxix) ocorrência de Divergências não sanadas com as evidências apresentadas pelo GESTOR, conforme o caso, sendo: (a) 2 (duas) ocorrências mensais consecutivas; ou (b) 4 (quatro) ocorrências mensais dentro do período de 12 (doze) meses;
 - (xxx) caso o Índice de Atraso 90 seja superior a 15% (quinze por cento) e a rentabilidade mensal das Cota Subordinadas Júnior seja negativa em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;
 - (xxxi) caso o Índice de Arrecadação Mensal seja inferior a 80% (oitenta por cento) e a rentabilidade mensal das Cota Subordinadas Júnior seja negativa em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas.
 - (xxxii) caso o Índice de Pré-Pagamento seja igual ou superior a 20% (vinte por cento);
 - (xxxiii) caso o Endossante deixe de comunicar ao ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja de seu conhecimento no prazo de 3 (três) Dias Úteis; e
 - (xxxiv) caso esteja em curso um Evento de Desalavancagem há mais de 90 (noventa) dias corridos.
- 11.1.2** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.3.3 abaixo.
- 11.1.3** No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para

este fim, nos termos do item 11.1.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

- 11.1.4** Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes, abaixo.
- 11.1.5** O Endossante deverá comunicar o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE, assim que tiver ciência, acerca da ocorrência de algum dos Eventos de Avaliação indicados nos itens (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xv), (xvi), (xxii) ou (xxxiii) acima.
- 11.1.6** O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou o Endossante, conforme aplicável, deverá comunicar as demais partes assim que receber a notificação, intimação e/ou citação (conforme aplicável) descrita no Evento de Avaliação indicado no item (xxvi) acima.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) caso haja determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
- (iii) caso a Assembleia Especial de Cotistas aprove a substituição do Agente de Retenção/Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do item 10.2(xi) acima;
- (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (v) interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE ou na hipótese de renúncia do ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE, sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do FUNDO, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vii) caso seja apresentado qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe ou caso seja declarada a insolvência civil da Classe nos termos do Código Civil;
- (viii) caso qualquer documento relativo ao funcionamento do FUNDO e/ou da Classe, incluindo, sem limitação, o Contrato de Endosso, o Contrato de Retenção/Cobrança e o Regulamento, de forma geral, venham a ser declarados inválidos, nulos ou ineficazes por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental;
- (ix) impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento que perdure por mais de 90 (noventa) dias consecutivos; e/ou
- (x) caso o Contrato de Endosso seja rescindido.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.3 Verificados quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

- 11.3.1** Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes

solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

11.3.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.3.3 abaixo.

11.3.3 Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O ADMINISTRADOR (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no 7 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.3.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no 7 acima e os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

11.4 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.4.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.5 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.5.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.6 abaixo.

11.6 Na hipótese do item 11.5.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um

condomínio civil, nos termos do art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.6.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio: **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.6.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

(i) O CUSTODIANTE e a entidade registradora dos Direitos Creditórios, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.6.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, a entidade registradora dos Direitos Creditórios, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 334 do Código Civil.

11.7 Caso o Fundo e a Classe sejam liquidados antecipadamente e ainda existam Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento quando da realização da liquidação, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que o GESTOR aliene os referidos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, sendo certo que **(i)** referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas, e **(ii)** o Endossante terá o direito de preferência para adquirir os referidos Direitos Creditórios Transferidos nas mesmas condições comerciais oferecidas por terceiros ou nas condições estabelecidas pela Assembleia de Cotistas, devendo ser observado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da Assembleia de Cotistas para exercício do referido direito de preferência ("**Alienação Extraordinária**").

Eventos de Desalavancagem

11.8 Constituirá "**Evento de Desalavancagem**" a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- (i)** relativamente ao Índice de Liquidez Mensal, conforme aplicável, a apuração de índice inferior a 1,00 (um inteiro), em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses;
- (ii)** relativamente ao Índice de Cobertura e/ou ao Índice de Liquidez Mensal, conforme aplicável, a apuração de índice inferior a 0,98 (noventa e oito centésimos), em qualquer Data de Verificação, com relação a um Período de Referência;
- (iii)** o não pagamento integral do Benchmark Sênior em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Amortização;
- (iv)** o não pagamento integral do Benchmark Mezanino em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Amortização;
- (v)** a ocorrência de Evento de Liquidação sobre o qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha deliberado, de forma definitiva, pela interrupção dos respectivos procedimentos de liquidação;

ou

- (vi) o desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos.

11.9 A partir da ocorrência de um Evento de Desalavancagem, a Classe ingressará automaticamente em Regime de Desalavancagem, hipótese em que serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) todos os recursos recebidos pela Classe, inclusive aqueles oriundos de cobrança ordinária ou extraordinária, pré-pagamentos, recompras, indenizações, excussão de garantias, alienação de ativos e demais ingressos, após a dedução dos Encargos da Classe e da constituição ou recomposição das reservas expressamente previstas neste Anexo, serão destinados prioritariamente:
 - (a) aos pagamentos em atraso da amortização do principal e/ou da remuneração das Cotas Sêniores vencidas e não pagas;
 - (b) aos pagamentos em atraso da amortização do principal e/ou da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino vencidas e não pagas;
 - (c) em cada Data de Amortização, pagamento de Amortização de Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior;
 - (d) em cada Data de Amortização, pagamento de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino, limitado ao Benchmark Mezanino;
- (ii) ficará suspensa a amortização, o resgate, o pagamento de rendimentos e qualquer outra distribuição em favor das Cotas Subordinadas Júnior;
- (iii) os recursos excedentes permanecerão retidos na Classe até a cessação do Regime de Desalavancagem; e
- (iv) o GESTOR deverá adotar, de forma diligente e tempestiva, todas as medidas necessárias ao reenquadramento dos índices e à regularização da Classe.

Eventos de Alavancagem

11.10 O Regime de Desalavancagem cessará, retornando a Classe ao regime ordinário de alocação de fluxos, desde que inexista qualquer outro Evento de Desalavancagem em curso e que o Índice de Subordinação Sênior esteja reenquadrado, mediante a ocorrência, conforme aplicável à causa do desenquadramento, de qualquer dos seguintes “**Eventos de Alavancagem**”:

- (i) o(s) índice(s) anteriormente desenquadrado(s), dentre o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez Mensal, retornar(em) a patamar igual ou superior a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
- (ii) haja disponibilidade de recursos para o pagamento integral do Benchmark Sênior vencidas e não pagas, e ocorra o pagamento integral do Benchmark Sênior em 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;
- (iii) haja disponibilidade de recursos para o pagamento integral do Benchmark Mezanino vencidas e não pagas, e ocorra o pagamento integral do Benchmark Mezanino em 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;
- (iv) a Assembleia de Cotistas deliberar, de forma definitiva, pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe decorrentes de Evento de Liquidação Antecipada; ou
- (v) ocorrer o reenquadramento da Alocação Mínima Regulatória.

12 PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem

poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

12.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175.

12.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, Agente de Retenção/Cobrança, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (iv) no que se refere à classe que adquira os precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

12.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
- (viii) disponibilizar ao GESTOR as informações de responsabilidade do ADMINISTRADOR e necessárias para a realização das atividades do GESTOR, informações sobre a Carteira e relação dos Direitos Creditórios;
- (ix) enviar ao GESTOR, diariamente, informações que compõem a carteira de abertura do Fundo;
- (x) enviar ao GESTOR, diariamente, informações que compõem a carteira de fechamento do

Fundo;

- (xi) enviar ou colocar à disposição do GESTOR, conforme aplicável, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Monitoramento;
- (xii) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (xiii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

12.5 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da parte geral da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (v) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento, conforme previsto no §2º do art. 118 da parte geral da Resolução CVM 175.

12.6 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, consultoria especializada ou partes relacionadas, exceto se: (i) o ADMINISTRADOR, GESTOR, a entidade registradora e o CUSTODIANTE de Direitos Creditórios não forem partes relacionadas entre si; e (ii) a entidade registradora e o CUSTODIANTE dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.

12.7 Os Direitos Creditórios registrados em entidade registradora não serão custodiados pelo CUSTODIANTE.

12.8 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.oliveiratrust.com.br.

Gestão

12.9 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

12.10 Compete ao GESTOR negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.10.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- (iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (vi) calcular o Preço de Compra; e
- (vii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme o caso.

12.11 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vi) cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas.

12.12 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia do endosso à CLASSE em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

12.13 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

12.14 O GESTOR ou terceiro por ele contratado nos termos do art. 36, §4º, do Anexo Normativo II, será responsável por verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma exhaustiva.

12.14.1 Em que pese a contratação de terceiro para a verificação do lastro, conforme aplicável, o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do terceiro no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

12.15 Na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR contratou o CUSTODIANTE para prestação do serviço de custódia para a Carteira de Ativos.

- 12.15.1** Sem prejuízo do disposto acima, a partir do momento em que houver no mercado Entidade Registradora apta a registrar os Direitos Creditórios, com interoperabilidade e interconexão com as demais Entidades Registradoras, os Direitos Creditórios passarão a ser objeto de registro na referida Entidade Registradora.
- 12.16** Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.
- 12.17** São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:
- (i) validar os Direitos Creditórios de acordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 3.6 acima na data de seu endosso à Classe;
 - (ii) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios cedidos à Classe, observado o disposto no item 12.20 abaixo;
 - (iii) em linha com os procedimentos a serem determinados em conjunto com o GESTOR, verificar os Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios por amostragem, nos termos do Complemento IV, observado o disposto no item 12.20 abaixo e sem prejuízo do disposto no item 12.21 abaixo;
 - (iv) a pedido do ADMINISTRADOR realizar a liquidação financeira dos Direitos Creditórios, evidenciada pelos Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte;
 - (v) a pedido do ADMINISTRADOR, manter em custódia e salvaguardar os Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros da Carteira;
 - (vi) receber, em nome da Classe, pagamentos de Direitos Creditórios, amortização ou resgate de Ativos Financeiros de Liquidez ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia, mediante (a) o recebimento de valores diretamente na Conta da Classe; ou (b) a transferência de valores depositados em contas que não possuam restrições de movimentação consideradas usuais para contas vinculadas, nos termos do Art. 52, inciso I, do Anexo Normativo II, para posterior repasse à Conta da Classe;
 - (vii) notificar o ADMINISTRADOR, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da sua identificação, a respeito de inconsistências indicadas nos relatórios de verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Suporte possibilitando que sejam tratadas tempestivamente pelo ADMINISTRADOR; e
 - (viii) fornecer e manter atualizadas em seu website as regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.
- 12.18** O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.
- 12.19** Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de Devedores, o GESTOR e/ou o terceiro por ele contratado, está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, quando de sua aquisição, por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Complemento IV.
- 12.20** Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão objeto de verificação por amostragem pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado, nos termos do Complemento IV.
- 12.21** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR em até 15 (quinze) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

12.22 Adicionalmente, o CUSTODIANTE deverá verificar os Documentos Suporte, observado o disposto nas hipóteses do item 13.24.1 abaixo: (i) dos Direitos Creditórios que se caracterizarem como Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como, (ii) dos Direitos Creditórios para os quais for constatado qualquer indício de fraude na sua constituição e/ou origem.

13.24.1. Os Documentos Suporte apenas serão verificados pelo Custodiante: (a) na medida em que se façam efetivamente necessários à defesa dos interesses da Classe frente ao respectivo Endossante, aos Devedores e/ou quaisquer terceiros, conforme aplicável; e/ou (b) caso haja indício de que os Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pela Classe estão em desacordo com o previsto neste Regulamento e/ou no respectivo Contrato de Endosso.

Agente de Retenção/Cobrança

12.23 O GESTOR, em nome da Classe, contratou o Agente de Retenção/Cobrança para a realização, substancialmente, das atividades previstas no Contrato de Retenção/Cobrança, observado o disposto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Retenção/Cobrança, no Contrato de Endosso e na regulamentação aplicável.

Controladoria de Ativos

12.24 O ADMINISTRADOR, em nome da Classe, contratou o Agente de Controladoria para a prestação de serviços de controladoria a apreçamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos de titularidade da Classe.

13 TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

13.1 Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,255% (duzentos e cinquenta e cinco milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, ressalvado o disposto no item 13.2 abaixo.

13.1.1 Excepcionalmente, nos 6 (seis) primeiros meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), será cobrado o valor fixo de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), a título de Taxa de Administração.

13.2 O valor mínimo indicado no item 13.1 será atualizado pela variação positiva do IGPM a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

13.2.1 A título de remuneração pela revisão de documentos e registro do Fundo perante os órgãos reguladores, será devido ao ADMINISTRADOR, o valor correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em parcela única, a título de taxa de implantação, na data de constituição do Fundo (“Taxa de Implantação”).

13.2.2 Os tributos incidentes serão acrescidos aos valores cobrados a título de remuneração (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que porventura venham a incidir), nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.2.3 Na hipótese de extinção do IGPM, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IPCA, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.2.4 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.2.5 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 13.3 abaixo, por período vencido no último Dia Útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.3 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.4 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

13.5 Pelos serviços de gestão, a Classe pagará ao GESTOR uma Taxa de Gestão equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

13.5.1 Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.5.2 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.5.3 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, observado o disposto no item 14.4.2 acima, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.6 O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Remuneração do Agente de Retenção/Cobrança

13.7 Pelos serviços de retenção e cobrança, prestada nos termos deste Anexo I e do Contrato de Retenção/Cobrança, será devida pela Classe ao Agente de Retenção/Cobrança a remuneração prevista no respectivo Contrato de Retenção/Cobrança.

Taxa Máxima de Custódia

13.8 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez o CUSTODIANTE, fará jus a um percentual da Taxa de Administração, definida no respectivo contrato de prestação de serviços.

Taxa Máxima de Distribuição

13.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento e Anexo I não preveem uma taxa máxima de distribuição aplicável a todas as emissões, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

14 CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

14.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares de cada Subclasse das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

14.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o

GESTOR, o Endossante, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

- 14.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria dos titulares de cada Subclasse das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.
- 14.4** Na hipótese do item 14.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.
- 14.5** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.
- 14.6** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

15 FATORES DE RISCO

- 15.1** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

15.1.1 Riscos de Crédito:

(i) Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do sistema financeiro nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do sistema financeiro nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, à Classe limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

(ii) Risco de pré-pagamento. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe

anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Compra do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

(iii) Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Retenção/Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da Carteira, nos termos do Contrato de Retenção/Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da Carteira, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Retenção/Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pelo ADMINISTRADOR, pelo Agente de Retenção/Cobrança e/ou pelo GESTOR qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

(iv) Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressaltada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Os Direitos Creditórios são representados por CCBs e, por essa razão, são transferidos à Classe por meio de endosso eletrônico em preto, o que não requer registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para que tenha eficácia contra terceiros. Em caso de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência dos Direitos Creditórios à Classe como cessão de crédito, a ausência de registro tempestivo dos Termos de Endosso, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios seja questionada,

podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cuja transferência não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, em tal situação de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência dos Direitos Creditórios à Classe como cessão de crédito, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

(v) Risco Relativos a Decisões Judiciais Trabalhistas e de Alteração da Legislação Trabalhista. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser relacionados a benefícios fornecidos pela Empresa ao Devedor no âmbito do relacionamento trabalhista que rege a rotina de ambos. Assim, os Direitos Creditórios, sua aquisição, bem como o objetivo da Classe podem ser afetados por alterações na CLT, bem como por eventuais decisões judiciais dos tribunais de justiça trabalhista do país. Nessa hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR envidarão os seus melhores esforços para mitigar os eventuais riscos que possam atingir os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Todavia, não há garantias de que o ADMINISTRADOR e o GESTOR conseguirão fazer com que a Classe não sofra eventuais prejuízos.

(vi) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(vii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(viii) Riscos de invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios. O endosso de crédito pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Endossante e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Endossante e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, o Endossante. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência do Endossante; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas pelo Endossante ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Endossante de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(ix) Risco de Competição: o mercado de empréstimos experimentou grande expansão no Brasil nos últimos anos. Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.292, alterada pela Resolução nº 4.762, de 27 de novembro de 2019, dispõe que deve ser garantido às pessoas naturais devedoras de operações de crédito (tais como as CCB) a possibilidade de realizarem a portabilidade destas operações para outras instituições financeiras, inclusive nos casos em que tenham sido objeto de cessão (tais como as realizadas à Classe). Nesse cenário, é possível que os competidores do Endossante ofereçam condições e taxas mais vantajosas para os empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento ou de benefícios, o que pode causar a migração de clientes da Endossante para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCB existentes e/ou redução no número de Direitos Creditórios cedidos. Referida competição poderá afetar os resultados da Classe, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas. Ainda, a portabilidade a um Devedor pode acarretar o recebimento de valores inferiores aos esperados pela Classe.

(x) O Endossante não garante a solvência dos seus Devedores. O Endossante dos Direitos Creditórios não assumirá responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores.

(xi) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para a distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, entre outros, inclusive afetados por eventos com impacto negativo sobre a economia mundial e local, como, por exemplo, a pandemia do COVID-19. Assim, a ocorrência de um ou mais desses eventos poderá resultar no aumento da inadimplência ou atraso no pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xii) **Riscos de Mercado:**

(xii) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, o Endossante, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a

inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Endossante e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(xiii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso. Caso as taxas que compõem o Benchmark se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas seja atualizado conforme o respectivo Benchmark, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(xiv) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

15.1.2 Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(iv) Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iii) acima.

(v) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vi) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

15.1.3 Riscos Operacionais:

(i) Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCBs poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP- Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

(ii) Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios

podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(iii) Risco decorrente do endosso eletrônico. As CCBs poderão ser transferidas mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo I ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. O endosso eletrônico em preto, à Classe, das CCBs celebradas por meio eletrônico ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Endosso a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios pela Classe poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos à Classe, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

(iv) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, conseqüentemente, a capacidade de execução da CCB pela Classe, o que pode acarretar prejuízo à Classe e perda de rentabilidade para os Cotistas.

(v) Guarda da Documentação. A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do CUSTODIANTE. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. O ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(vi) Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Retenção/Cobrança, em que estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Retenção/Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que o ADMINISTRADOR, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. O ADMINISTRADOR encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(vii) Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante obriga-se a transferir ao CUSTODIANTE os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios, na forma, prazos e em local previamente informado pelo CUSTODIANTE. Na hipótese de o Endossante não entregar ao CUSTODIANTE os Documentos Comprobatórios no prazo indicado no respectivo Contrato de Endosso, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito ou os Direitos Creditórios serão recomprados, observado o disposto no Contrato de Endosso. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na Carteira após a respectiva Data de Compra.

(viii) Risco de Irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. Tanto o GESTOR quanto o CUSTODIANTE realizarão as verificações da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Compra, por amostragem, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ix) Documentos Comprobatórios; documentos eletrônicos. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(x) Risco de fungibilidade. Na hipótese de recebimento pelo Endossante dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou quando do pagamento dos Direitos Creditórios por meio da liquidação dos débitos que não seja feita em conta de titularidade da Classe, enquanto os recursos não forem transferidos para a Classe, a Classe estará correndo o risco de crédito do Endossante, e no caso de qualquer evento de crédito do Endossante, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos para proteção de credores, a Classe poderá não receber os valores devidos a ele, e poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro procedimento similar para proteção de credores envolvendo o Endossante, os valores depositados de tempos em tempos em contas de sua titularidade para posterior repasse à Classe e poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, o que poderá causar prejuízos à Classe e ao Cotista.

Nos termos do art. 52, inciso III, do Anexo Normativo II, a Classe poderá receber recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios em contas que não possuam restrições de movimentação, para apenas então serem repassados à Classe.

(xi) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Retenção/Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Retenção/Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xii) Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Suporte: o CUSTODIANTE, ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios com documentação irregular, o que poderá impedir que a Classe exerça plenamente as prerrogativas derivadas da titularidade dos Direitos Creditórios. O CUSTODIANTE poderá contratar empresas especializadas, com comprovada competência e adequação, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, que estarão sob total responsabilidade do CUSTODIANTE, permanecendo as empresas como agentes depositários dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. Tais irregularidades poderão obstar

o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da Classe, assim como implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xiii) Risco decorrente do cancelamento ou redução dos valores disponíveis ao Devedor: durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo celebrado entre o Endossante e o Devedor, e representado pela CCB, pelos valores de parcelas de salários ou benefícios do Devedor poderão ser reduzidos ou cancelados por ordem administrativa ou judicial, em virtude também da verificação de fraude do Devedor ou da revisão do benefício. Caso um Direito Creditório cedido à Classe seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, a Classe poderá não ter direito a indenização ou direito de regresso contra o Endossante, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xiv) Risco operacional dos sistemas: o desconto em folha de pagamento ou de benefício do Devedor das parcelas da CCB e a transferência para o Endossante dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pelo Endossante, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

(xv) Risco de Mudanças Legais e Regulatórias: A legislação e a regulamentação brasileiras atualmente vigentes e aplicáveis à realização da operação de crédito consignado com desconto em folha de pagamento ou de benefício poderão ser alteradas pelas autoridades competentes, ocasionando, por exemplo, a imposição de restrições à Endossante, ou, ainda, o tabelamento de taxas abaixo de níveis aceitáveis no mercado financeiro. Ainda, conforme estabelece a legislação aplicável, a funcionalidade de consignação em pagamento poderá, a qualquer momento, vir a ser regulamentada de forma mais restritiva. Tais alterações poderão resultar na impossibilidade de manutenção das CCB em condições favoráveis ao Endossante e, conseqüentemente, da originação dos Direitos Creditórios.

(xvi) Documentos Comprobatórios: O CUSTODIANTE e a entidade registradora são os responsáveis legais pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo GESTOR ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e de forma não integral, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo GESTOR e/ou por terceiro por ele contratado antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em entidade registradora e sob guarda do CUSTODIANTE, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(xii) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança: Existe a possibilidade de chegada de recursos na Conta da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa

conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(xviii) **Risco Relacionado à divergência entre a data indicada nas CCBs, a data efetiva de desconto em folha e a data de repasse dos valores à Classe.** Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira decorrem de operações de crédito consignado formalizadas por meio de CCBs, nas quais é indicada uma data de vencimento da parcela (Data da PMT). Referida data, contudo, não necessariamente corresponde à data em que ocorrerá o efetivo desconto da parcela na folha de pagamento do Devedor, tampouco à data em que os valores descontados serão repassados à Classe. Em tais operações, o desconto das parcelas está condicionado ao calendário de pagamento de salários do respectivo Empregador Elegível, bem como aos procedimentos operacionais e prazos aplicáveis aos sistemas de consignação, incluindo, entre outros, períodos de carência, datas de corte, prazos de processamento e prazos de repasse pelos entes conveniados. Em razão disso, pode haver defasagem temporal relevante entre (i) a data de vencimento indicada na CCB, (ii) a data efetiva do desconto em folha de pagamento do Devedor e (iii) a data de repasse dos valores à Classe. Tal descompasso poderá impactar negativamente o fluxo de caixa da Classe, ocasionar diferenças temporárias entre o fluxo de pagamentos originalmente projetado e o efetivamente observado, bem como afetar indicadores de adimplência e métricas de desempenho da Carteira. Não há garantia de que tais diferenças temporais não se intensifiquem em determinados períodos, especialmente em função de alterações nos calendários de pagamento, mudanças regulatórias, falhas operacionais dos Empregadores Elegíveis ou dos sistemas de consignação. A materialização desses riscos poderá afetar adversamente a liquidez, a rentabilidade e o resultado da Classe.

15.1.4 Riscos do Originador e de Originação

(i) **Risco de Rescisão do Contrato de Endosso e Originação de Direitos Creditórios.** O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Endosso pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Originador em originar Direitos Creditórios e do Endossante endossar Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar o Índice de Subordinação Sênior e o Benchmark Sênior, bem como à vontade unilateral do Endossante em alienar Direitos Creditórios à Classe.

(ii) **Risco de dependência de verificações realizadas pelo Endossante.** Determinadas informações relevantes relacionadas às CCBs representativas dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe poderão não ser objeto de verificação direta pelo GESTOR previamente à cessão ou endosso das respectivas CCBs à Classe. Em especial, informações relacionadas (i) à inexistência de registro de óbito do Devedor, (ii) à manutenção do vínculo empregatício do devedor com o respectivo Empregador Elegível, sob o regime CLT, ou (iii) a outras condições pessoais, cadastrais ou laborais do Devedor que sejam relevantes para a elegibilidade ou para a capacidade de pagamento do crédito, poderão ser verificadas previamente à cessão apenas pelo Endossante, no âmbito de sua Política de Originação e Concessão de Crédito. Nesse contexto, o GESTOR poderá basear-se, para fins de aquisição dos Direitos Creditórios, nas informações, declarações e verificações realizadas pelo Endossante no processo de originação das operações de crédito que deram origem às CCBs. Caso tais informações ou verificações sejam incorretas, incompletas ou desatualizadas, poderá ocorrer a cessão à Classe de Direitos Creditórios que não atendam integralmente às condições esperadas para as operações de crédito subjacentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão apresentar risco de inadimplência superior ao inicialmente estimado. Tais circunstâncias podem afetar adversamente o fluxo de pagamentos esperado das CCBs e, consequentemente, impactar negativamente o desempenho da Carteira e a rentabilidade das Cotas.

(iii) **Risco de perda de margem consignável dos Devedores.** Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nos Direitos Creditórios à Classe, quando de sua celebração e cessão, tais Direitos Creditórios podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim,

impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, Pela Classe, de parcelas dos Direitos Creditórios.

(iv) Risco de dependência da originação e fluxo de repasse dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão cedidos pelo Endossante e pagos por meio da Dataprev, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade da Classe e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e cessão de Direitos Creditórios. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão, vício ou escassez decorrentes dos lastros dos Direitos Creditórios, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, do Endossante na cessão e/ou da Dataprev na transferência do pagamento dos Direitos Creditórios. Além disso, as operações de crédito consignado vinculadas à Classe dependem da manutenção do vínculo empregatício do Devedor. A rescisão ou suspensão contratual durante a vigência da operação pode acarretar: (i) a necessidade de redirecionamento da consignação para novo vínculo empregatício, caso existente; ou (ii) a reavaliação da capacidade de pagamento do Devedor, incluindo renegociação da dívida. Nesses cenários, a atuação diligente do Endossante torna-se essencial para mitigar perdas. Ademais, o período de transição até a formalização de novo vínculo poderá gerar atrasos nos repasses, aumentando o risco de inadimplemento e reduzindo a previsibilidade dos fluxos da Classe.

(v) Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A Política de Investimento da Classe descrita neste Regulamento estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação dos seus recursos em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Endosso, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima Regulatória e consequentemente a liquidação antecipada do Classe, nos termos deste Regulamento.

(vi) Riscos Associados aos Devedores. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão descontados diretamente pelos Empregadores Elegíveis dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, se o Devedor for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação aos empréstimos para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas dos empréstimos em folha de pagamento, sendo necessário que o Endossante busque perante o Empregador Elegível o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pela Classe; e ainda, nos casos de demissão ou falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas dos empréstimos, respondendo pelo saldo a pagar dos empréstimos, respectivamente, os valores relativos a verbas rescisórias eventualmente devidas pelo Empregador Elegível (se houver) ou o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pela Classe dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe, o que pode afetar a rentabilidade da Classe.

(vii) Risco Operacional dos Empregadores Elegíveis e dos sistemas. A Classe poderá estar sujeita a riscos decorrentes de falhas operacionais relacionadas ao processamento da consignação de pagamentos pelos Empregadores Elegíveis e pelos sistemas envolvidos. Tais falhas compreendem, mas não se limitam a: (i) averbações realizadas de forma incorreta, seja por inconsistências com a base da Dataprev, seja por duplicidade de margem consignável; (ii) erros de escrituração pelo empregador no sistema eSocial, inclusive nos casos em que haja substituição de vínculo empregatício; (iii) cálculo da margem consignável com base em rubricas indevidas; (iv) fornecimento de informações inconsistentes pelos Empregadores Elegíveis; e (v) falhas na conciliação dos repasses devidos. Os empréstimos contraídos pelos Devedores são pagos por meio de desconto em folha realizado pelo Empregador Elegível ao

qual o Devedor é vinculado, sendo possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Empregadores Elegíveis, bem como resultar em descasamentos de fluxo de caixa, aumento do índice de inadimplência ou até mesmo em litígios envolvendo a regularidade dos repasses, com impacto direto na rentabilidade da Classe e, conseqüentemente, nas Cotas, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

15.1.5 Outros Riscos:

(i) Risco relacionado à cobertura securitária das CCBs. Uma parcela das CCBs representativas dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira estará coberta por apólices de seguro contratadas junto a seguradoras devidamente autorizadas a operar no país. Não obstante tal fato, não há garantia de que a cobertura securitária será suficiente para mitigar integralmente os riscos de inadimplemento associados aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Nesse sentido, as apólices de seguro poderão estar sujeitas a limites de cobertura, franquias, carências, exclusões, condições suspensivas ou resolutivas e demais disposições contratuais que possam restringir, retardar ou até mesmo impedir o pagamento das indenizações securitárias. Ademais, eventual negativa de cobertura pela seguradora, discussão administrativa ou judicial acerca da caracterização do sinistro ou da elegibilidade da respectiva CCB, bem como atrasos no processamento e pagamento das indenizações, poderão impactar negativamente o fluxo de recebimentos esperado pela Classe. Adicionalmente, cumpre destacar que uma parcela das CCBs poderá não estar coberto por qualquer apólice de seguro, hipótese em que a Classe estará integralmente exposta ao risco de crédito dos respectivos Devedores. Ainda, mesmo em relação às CCBs seguradas, não se pode assegurar que as seguradoras responsáveis pelas apólices manterão sua capacidade econômico-financeira ou honrarão tempestivamente suas obrigações contratuais ao longo do prazo de vigência dos Direitos Creditórios. Por estas razões, eventual insuficiência, ineficácia ou atraso na cobertura securitária poderá afetar adversamente o desempenho da Carteira e, conseqüentemente, a capacidade da Classe de honrar pontualmente as amortizações e demais pagamentos devidos aos Cotistas.

(ii) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(iii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iv) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Retenção/Cobrança. O Agente de Retenção/Cobrança pode possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Retenção/Cobrança exponha-a adequadamente ao ADMINISTRADOR e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(v) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(vi) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(vii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(viii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(ix) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, a consultoria especializada, o Agente de Retenção/Cobrança e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(x) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao FUNDO. Caso (a) o FUNDO deixe de cumprir com o percentual de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754, para fins de enquadramento do FUNDO como “Entidade de Investimento” na forma

da Resolução do CMN nº 5.111, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la, sujeitando o FUNDO ao “Regime Geral dos Fundos” nos termos da Seção II da Lei 14.754 ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, neste Anexo I e/ou no Regulamento; e/ou **(b)** o FUNDO deixe de ser enquadrado como “Entidade de Investimento” nos termos dos artigos 18 e 23 da Lei 14.754, da Resolução CMN 5.111, ou demais normas do CMN e da CVM, não é possível garantir que o FUNDO continuará a receber o tratamento tributário destinado ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Seção II da Lei 14.754.

(xi) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xiii) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xiv) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Endossante, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xvi) Risco de registro dos Termos de Endosso: para que o Contrato de Endosso e o Termo de Endosso nele firmado produzam efeitos contra terceiros (sobretudo na hipótese de questionamento da natureza das CCB como títulos de crédito, ou do endosso realizado pelo Endossante), poderá ser exigido o seu registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de suas partes. A ausência de registro de cada Termo de Endosso no cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes contratantes pode dar origem a obstáculos à Classe em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, tais como, por exemplo, em caso de dupla cessão, penhora judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Endossante. Inobstante, considerando-se que os Direitos Creditórios são representados por CCB eletrônicas, que são títulos de crédito, o endosso eletrônico em preto das respectivas CCB poderá ser exigido para assegurar a efetividade da cessão dos Direitos Creditórios contra terceiros, de acordo com o disposto na Lei nº 10.931. Qualquer falha operacional do Endossante em endossar as CCB à

Classe poderá tornar os endossos inválidos ou ineficazes, ou deixar a Classe em situação que não lhe permita exercer, relativamente aos Direitos Creditórios, os mesmos direitos e prerrogativas disponíveis ao Endossante, na qualidade de instituição financeira. Qualquer questionamento da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderá acarretar perdas para a Classe e para o Cotista.

(xvii) Risco decorrente de múltiplos Devedores: a Classe está apta a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, o GESTOR, o Agente de Retenção/Cobrança, o ADMINISTRADOR e/ou o CUSTODIANTE, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Endossante e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, o GESTOR, o Agente de Retenção/Cobrança, o ADMINISTRADOR e/ou o CUSTODIANTE. Caso os Direitos Creditórios cedidos à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Endossante, e este último não reembolse ao Fundo o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

(xviii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

- 15.2** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

* * *

COMPLEMENTO I

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

A presente política de crédito tem como objetivo estabelecer os parâmetros para a origemação e concessão de crédito do Endossante para os Devedores, os quais são pessoas físicas que possuem vínculo empregatício regido pela CLT com um Empregador Elegível, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Apesar de não exaustivos, os procedimentos descritos nesta Política de Originação e Concessão de Crédito serão aplicados pelo Endossante em conjunto com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 3.6 do Anexo I e qualquer outro mecanismo estabelecido neste Regulamento.

1 ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1 O processo de origemação dos Direitos Creditórios consiste no seguinte:

- (i) os Direitos Creditórios serão originados pelo Endossante, por meio de correspondentes bancários devidamente registrados conforme as regras do BACEN;
- (ii) as abordagens aos potenciais Devedores dos Direitos Creditórios serão realizadas de forma digital, através da plataforma do Endossante ou da plataforma disponibilizada pelo Governo Federal do Brasil;
- (iii) o valor aprovado é desembolsado em conta do Devedor nos termos indicados na respectiva CCB;
- (iv) observados os termos da respectiva CCB e do Contrato de Endosso, uma vez cumpridas as análises do Endossante, do GESTOR e do ADMINISTRADOR, será realizado o Endosso do Direito Creditório à Classe; e
- (v) O Endosso do Direito Creditório pelo Endossante à Classe é formalizado por meio de endosso em preto das respectivas CCB e celebração do respectivo Termo de Endosso.

2 POLÍTICA DE CRÉDITO

2.1 O processo de análise de crédito possui duas etapas principais e complementares: (i) análise do Empregador Elegível; e (ii) análise do Devedor.

2.1.1 Análise do Empregador Elegível – para definição das condições de taxa mínima das CCBs, prazo e limite de exposição a Empregadores Elegíveis, são avaliados determinados requisitos que estão dispostos no Contrato de Endosso, a serem observados pelos Empregadores Elegíveis, tais como:

- (i) data de fundação;
- (ii) CNAE;
- (iii) estar adimplentes com as obrigações de depósito e recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“FGTS”) para seus empregados e que não possuam, nos últimos 6 (seis) meses, e sem histórico de atraso no recolhimento do FGTS;
- (iv) possuir registro no CNPJ perante a Receita Federal do Brasil e não deve constar como inativa, baixada, inapta ou suspensa perante o CNPJ, assim como, em seu cadastro não deverá constar início de procedimentos de falência do Empregador Elegível.

2.1.2 Análise do Devedor – a operação de crédito pretendida deve se encontrar dentro dos seguintes pré-requisitos operacionais:

- (i) requisitos por CPF, cumulativos:
 - (a) estar com a situação cadastral do CPF regular;
 - (b) ter mais que 18 (dezoito) anos no momento da emissão da CCB;

- (c) ter até 68 (sessenta e oito) anos (inclusive) na data de vencimento da última parcela da CCB;
 - (d) ter vínculo empregatício CLT com o Empregador Elegível maior ou igual a 3 (três) meses completos e ininterruptos; e
 - (e) contratar parcela de no máximo 70% (setenta por cento) da margem consignável disponível para realizar a contratação do crédito
- (ii) casos de renegociação e refinanciamento, permitirão a contratação de parcelas com até 100% (cem por cento) da margem consignável disponível;
 - (iii) consulta ao Sistema de Informações de Créditos (SCR);
 - (iv) análise da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
 - (v) a CCB deve ser formalizada em meio eletrônico;
 - (vi) o Devedor deve fornecer toda a documentação exigida para a formalização da operação de crédito, apresentando, pelo menos, documentação de identificação pessoal emitida por órgãos competentes;
 - (vii) as CCBs correspondentes aos Direitos Creditórios poderão contar com seguro prestamista e/ou desemprego; e
 - (viii) o Devedor deve ter uma conta aberta e ativa junto a uma instituição financeira ou uma instituição de pagamento no Brasil, na qual será desembolsado da operação de crédito referente a respectiva CCB.

COMPLEMENTO II

POLÍTICA DE COBRANÇA

O Agente de Retenção/Cobrança foi contratado para prestar à Classe os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão os termos indicados abaixo, sendo que, para fins de referidos procedimentos, o Agente de Retenção/Cobrança avaliará a pertinência de seus inícios, que deverão ser realizados diretamente pelo Agente de Retenção/Cobrança (ou por pessoa por ele subcontratada), mediante solicitação do GESTOR, conforme o caso.

Para os casos em que ocorram (i) falta de repasse dos valores das parcelas à Classe; (ii) erro ou inconsistência por parte da Dataprev na averbação das parcelas, (iii) ausência de repasse pelo Empregador Elegível ao Devedor ainda que regularmente escriturado e (iv) ausência de repasse pelo Empregador Elegível ao Devedor sem que este tenha sido regularmente escriturado, o Agente de Retenção/Cobrança intermediará diretamente com os órgãos competentes para regularização das referidas inconsistências na forma estipulada no Contrato de Retenção/Cobrança.

Os procedimentos de cobrança iniciam-se no momento da identificação (i) do afastamento do Devedor do respectivo trabalho; ou (ii) de existência de parcelas inadimplidas em aberto ou (iii) perda de margem consignável, qualquer que seja o motivo.

O Agente de Retenção/Cobrança atuará ativamente junto aos Empregadores Elegíveis, nos casos que houver a identificação de ausência de escrituração ou atrasos no repasse à Classe, havendo o contato em até 10 (dez) dias corridos da identificação do atraso e seguindo o rito de cobrança descrito abaixo em caso de persistência no atraso.

Consideram-se como em situação de inadimplência aqueles Direitos Creditórios que tenham a sua consignação em folha cancelada por qualquer motivo, desde o primeiro dia da comunicação do Empregador Elegível ao Agente de Retenção/Cobrança, ou que tenham parcelas em aberto, por qualquer que seja o motivo.

A realização dos procedimentos de cobrança, tanto administrativa, quanto judicial, será de responsabilidade do Agente de Retenção/Cobrança, que seguirá os critérios estabelecidos no Contrato de Retenção/Cobrança celebrado junto à Classe, sendo o rito de cobrança:

- (i) no prazo de 15 (quinze) dias corridos é realizado o contato com o Devedor através do disparo de lembretes automáticos via SMS e Whatsapp, informando o link para pagamento do boleto ou PIX;
- (ii) de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias iniciam-se as cobranças com negociação de repactuação da CCB, mantendo o monitoramento diário sobre os acordos firmados;
- (iii) de 31(trinta e um) a 60 (sessenta) dias é realizado o comunicado formal da inadimplência, registro em sistemas internos e bloqueio preventivo de novos créditos;
- (iv) de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias serão feitos os últimos esforços de renegociação administrativa, sem êxito haverá eventualmente a negativação nos *bureaus* de crédito e os casos serão encaminhados ao escritório de cobrança terceirizado; e
- (v) acima de 90 (noventa) dias haverá a inclusão imediata nos *bureaus* de crédito e o início dos procedimentos judiciais para execução da CCB.

O Agente de Retenção/Cobrança poderá receber os recursos decorrentes das cobranças de Devedores através de boletos, PIX, ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento autorizado pelo BACEN, sempre direcionando os pagamentos para a Conta da Classe. Caso o Agente de Retenção/Cobrança, excepcionalmente, receba recursos referentes ao pagamento de um Direito Creditório em conta de sua titularidade, este deverá encaminhar tais recursos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contados do respectivo recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.

COMPLEMENTO III

GLOSSÁRIO – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR”: a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002;

“Afiliada” significa com relação a uma pessoa: (i) qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com a primeira; (ii) um diretor ou sócio de qualquer pessoa especificada no item “(i)” acima;

“Agência Classificadora de Risco” significa a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição de classificação de risco das Cotas, dentre as seguintes empresas: (a) Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., (b) Fitch Ratings Brasil Ltda. ou (c) Moody’s América Latina Ltda;

“Agente de Controladoria”: significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, inscrita no CNPJ sob número 02.150.453/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 7.446, de 13 de outubro de 2003;

“Agente de Retenção/Cobrança”: significa a **UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Douro Nilo Peçanha, nº 1.221, Conjunto 1.302, Edifício Trade, Três Filgueiras, CEP 90470-319, inscrita no CNPJ sob o nº 39.587.424/0001-30;

“Alienação Extraordinária”: tem o significado disposto no item 11.7 do Anexo I;

“Amortização”: significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nos termos deste Regulamento e/ou nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices e/ou cada uma das amortizações extraordinárias realizadas pelo ADMINISTRADOR, a critério do GESTOR, conforme aplicável, quando referidas indistintamente;

“Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior”: significa cada amortização parcial extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, a ser realizada pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, de forma proporcional entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, observada a Ordem de Alocação prevista no Anexo I;

“ANBIMA”: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Anexo Normativo II”: o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

“Anexo”: significa: o anexo descritivo que traz as características da Classe;

“Apêndice”: os apêndices que detalham aspectos relacionados às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, pela Classe;

“Apêndice I”: significa o apêndice que disciplina as características específicas das Cotas Seniores;

“Apêndice II”: significa o apêndice que disciplina as características específicas das Cotas Subordinadas Mezanino;

“Apêndice III”: significa o apêndice que disciplina as características específicas das Cotas Subordinadas Júnior;

“Arquivo Dataprev”: significam os arquivos originais disponibilizados pela Dataprev e enviados pelo Endossante ao GESTOR e ao CUSTODIANTE, contendo a indicação dos valores efetivamente descontados dos pagamentos dos Devedores, bem como a quais CCBs tais valores se referem;

“Arquivo Específico” significam as informações enviadas pelo Endossante ao CUSTODIANTE e ao GESTOR, por arquivo eletrônico, em formato previamente acordado entre as partes, ou API, contendo a identificação dos Direitos Creditórios Transferidos aos quais os valores depositados na Conta Endossante se referem;

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas, quando mencionadas em conjunto e indistintamente;

“**Assembleia Especial de Cotistas**”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

“**Assembleia Geral de Cotistas**”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

“**Assinatura Eletrônica**”: a assinatura aposta mediante utilização de Certificado Digital emitido por autoridade certificadora – AC que atenda ou não aos requisitos dispostos na Norma do ICP-Brasil e nas demais normas e requisitos de certificação expedidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;

“**Ativos Financeiros de Liquidez**”: significam: (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR;

“**Auditor Independente**”: a empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente, contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

“**Averbação**”: significa o disposto no inciso VI do artigo 2º da Portaria MTE 435, por meio de comunicação através de interface de programação – API, encaminhada diretamente pelo Endossante à Dataprev, nos termos da Portaria MTE 435;

“**B3**”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“**BACEN**”: o Banco Central do Brasil;

“**Benchmark**”: O Benchmark Mezanino e o Benchmark Sênior, quando mencionados em conjunto;

“**Benchmark Mezanino**”: a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, indicada no Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino;

“**Benchmark Sênior**”: a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, indicada no Apêndice de Cotas Seniores;

“**Câmara**”: Câmara de Comércio Brasil-Canadá;

“**Carteira**”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, observada a Política de Investimentos;

“**CBO**”: significa a Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, instituída por meio da Portaria Ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, conforme alterada, e que tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares;

“**CBO Inelegíveis**”: significam os CBO dispostos no Anexo I ao Contrato de Endosso;

“**CCB**”: as cédulas de crédito bancário, reguladas pela legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 10.931 e pela Portaria MTE 435, com consignação em folha de pagamento dos Empregados Elegíveis, que poderão ser emitidas por meio eletrônico e formalizadas mediante Assinatura Eletrônica, para representar os empréstimos contratados no âmbito do programa “Crédito do Trabalhador”, alienadas pelos respectivo Endossante à Classe;

“**CEF**”: a Caixa Econômica Federal;

“**CGU**”: significa a Controladoria-Geral da União;

“**Classe**”: é a classe única de cotas do FUNDO, denominada **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CLT NOW III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;

“**CMN**”: o Conselho Monetário Nacional;

“**CNAE**”: significa a Classificação Nacional das Atividades Econômicas;

“**CNAE Inelegíveis**”: significam os CNAE dispostos no Anexo I ao Contrato de Endosso;

“**CNPJ**”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“**Código Civil**”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“**Código de Processo Civil**”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“**Condições de Endosso**” tem o significado atribuído no item 3.5 do Anexo I;

“**Conta Endossante**”: significa a conta corrente de titularidade do Endossante, indicada no Contrato de Endosso, destinada ao recebimento dos valores correspondentes às parcelas das CCBs de titularidade da Classe, os quais, após a escrituração em folha, o recolhimento pelo respectivo Empregador Elegível e a transferência pela CEF, serão conciliados pelo Endossante com base nos arquivos enviados pela Dataprev e, em seguida, transferidos à Conta da Classe;

“**Conta da Classe**”: conta corrente mantida pela Classe junto ao CUSTODIANTE, a ser utilizada para o recebimento de valores devidos à Classe relativamente aos Direitos Creditórios da carteira da Classe; sendo certo que a Conta da Classe também poderá ser utilizada para o recebimento de transferências diretas de sinistros em pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe;

“**Contrato de Depósito**”: contrato firmado entre o CUSTODIANTE e a empresa especializada em armazenamento de documentos, com a interveniência e anuência do Endossante e da Classe, para que, nos termos deste Regulamento, a referida empresa possa prestar serviços eletrônicos de guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Suporte;

“**Contrato de Endosso**”: o “*Instrumento Particular de Compromisso de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre cada Endossante e a Classe, representada pelo GESTOR, por meio do qual os termos e condições de endosso de Direitos Creditórios serão definidos;

“**Contrato de Retenção/Cobrança**”: cada “*Contrato de Serviços de Retenção e Cobrança e Outras Avenças*”, celebrado entre o Agente de Retenção/Cobrança e a Classe, segundo o qual o Agente de Retenção/Cobrança se compromete a prestar serviços de retenção de Direitos Creditórios e cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos à Classe;

“**Controle**”: com relação a uma determinada pessoa, tem o significado atribuído pelo artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

“**Cotas**”: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“**Cotas Seniores**”: são as Cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

“**Cotas Subordinadas**”: as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“**Cotas Subordinadas Júnior**”: são as Cotas subordinadas emitidas pela Classe, que se subordinam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

“**Cotas Subordinadas Mezanino**”: são as Cotas subordinadas emitidas pela Classe, que se subordinam as Cotas Seniores para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

“**Cotistas Dissidentes**”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela: (i) interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável; e/ou (ii) destituição do GESTOR sem Justa Causa, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.3.1 do Anexo I;

“**Cotistas**”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente de Controladoria, de conta de depósito em nome do Cotista;

“**CPF**”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“**Crítérios de Elegibilidade**”: os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios oferecidos à aquisição pela Classe, descritos no item 3.6 do Anexo I;

“**CUSTODIANTE**”: a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e credenciada como custodiante de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002;

“**CVM**”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“**Data da 1ª Integralização**”: a data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas de uma determinada subclasse são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos do Anexo I, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

“Data de Amortização”: cada data em que houver pagamento de Amortização das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de Amortização previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

“Data de Aquisição”: é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

“Data de Oferta”: significa toda data em que o Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para Endosso à Classe;

“Data de Pagamento”: significa cada data prevista no Anexo para pagamento de amortização e, se aplicável, remuneração das Cotas Seniores e Cotas Mezanino;

“Data(s) de Verificação”: significa o último Dia Útil de cada mês-calendário;

“Dataprev”: a Empresa de Tecnologia de Informações da Previdência S.A. – DATAPREV;

“Devedores”: os Empregados Elegíveis que sejam devedores de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;

“Divergência”: significa qualquer divergência, desacordo ou discordância identificada pelo GESTOR e/ou pelo CUSTODIANTE, conforme aplicável e observadas suas respectivas atribuições nos termos deste Regulamento, ao confrontar as informações dispostas no Arquivo Específico fornecido pelo Endossante, com as informações disponibilizadas no Arquivo Dataprev, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) Erro de Fluxo: quando o valor ou a quantidade de parcelas confirmadas no Arquivo Dataprev, em determinado período de apuração, for inferior ao valor ou à quantidade de parcelas esperada para o mesmo período, de acordo com as condições das respectivas CCBs e as informações disponibilizadas no Arquivo Específico;

(ii) Erro de Cadastro/Vínculo: quando houver divergência entre os dados cadastrais do Devedor, ou as informações relativas ao respectivo vínculo empregatício sob o regime da CLT, conforme informados no Arquivo Específico, e os registros dispostos no Arquivo Dataprev para fins de desconto em folha;

(iii) Falha de Repasse: quando os valores liquidados em determinado período de apuração e devidos à Classe em razão dos Direitos Creditórios não forem integralmente transferidos à Conta da Classe nos prazos previstos neste Regulamento e/ou no Contrato de Endosso; e

(iv) Inconsistência de Averbação: quando houver falha sistêmica ou operacional que impeça a confirmação da reserva da margem consignável, a averbação da operação ou a vinculação da respectiva parcela à CCB correspondente.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

“Direitos Creditórios”: os direitos creditórios representados por CCBs alienados pelo Endossante à Classe, oriundos de operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento para Empregados Elegíveis, no âmbito do programa “Crédito do Trabalhador”, nos termos da Lei 10.820, da Portaria MTE 435, do respectivo Contrato de Endosso e da legislação aplicável;

“Direitos Creditórios Transferidos” Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, conforme os termos e condições previstos no respectivo Contrato de Endosso;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios integrantes da Carteira que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

“Disponibilidades”: significa, em conjunto: (i) recursos da Classe em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) Ativos Financeiros de Liquidez;

“Documentos Comprobatórios”: com respeito a cada Direito Creditório: (i) as vias negociáveis das CCBs com o respectivo comprovante eletrônico do endosso em preto pelo Endossante à Classe, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, das quais constem a autorização expressa do Devedor para (a) a realização dos descontos, consignação em folha de pagamento e repasse dos recursos necessários para pagamento das parcelas da CCB; e (b) o compartilhamento dos dados do Devedor, pessoais e de vínculo empregatício; (ii) Contrato de Endosso; (iii) o respectivo Termo de Endosso; (iv) apólice de seguro, quando aplicável; (v) comprovante de Averbação das informações referentes à respectiva CCB junto à Plataforma de Crédito do Trabalhador; e (vi) o comprovante de desembolso do valor da CCB ao respectivo Devedor, na conta indicada por esse Devedor na respectiva CCB;

“Documentos de Suporte”: significa, com relação a cada Direito Creditório: (i) o comprovante do Reconhecimento Biométrico do Devedor obtido pelo Endossante no momento da contratação do Empréstimo; (ii) cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de Empréstimo representado pela CCB, incluindo os documentos de identificação oficial do Devedor, válido e com foto, e o

CPF do Devedor (e.g., sem limitação, carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos por lei); e (iii) comprovante de prova de vida do Devedor ou documento análogo que cumpra a mesma finalidade.

“Empregados Elegíveis”: os empregados ativos elegíveis, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, da Lei 10.820 e da Portaria MTE 435, os quais sejam pessoas naturais;

“Empregador Elegível”: empresas do setor privado cujas relações de emprego sejam reguladas por legislação específica, conforme autorizado pelas normas aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei 10.820;

“Empréstimo”: operações de crédito com consignação em folha de pagamento, concedidos pelo Endossante aos Devedores;

“Encargos”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no art. 117 da Parte Geral e no art. 53 do Anexo Normativo II; e (ii) no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no item 2 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“Endossante”: significa a **UY3 SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Douro Nilo Peçanha, nº 1.221, Conjunto 1.302, Edifício Trade, Três Filgueiras, CEP 90470-319, inscrita no CNPJ sob o nº 39.587.424/0001-30 e/ou e/ou qualquer fundo de investimento, ou respectiva classe, que possua cotas detidas, direta ou indiretamente, pela UY3 e/ou suas Afiliadas, e que seja titular de CCBs elegíveis e as transfira à Classe mediante endosso;

“Entidade Registradora”: as entidades registradoras criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto na legislação vigente;

“EPP”: significa uma Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alterada;

“Escrituração”: a escrituração, pelo respectivo Empregador Elegível, do Empréstimo, nos termos da Lei 10.820 e da Portaria MTE 435;

“Evento de Step Down” significa a verificação, pelo GESTOR, de que o Índice de Repasse permaneceu igual ou superior a 88% (oitenta e oito por cento) durante todo o Período de Observação do Step Down;

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 11.1 do Anexo I;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 11.2 do Anexo I;

“Excesso de Subordinação”: é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior que excede 10% (dez inteiros por cento);

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”: significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor especificado no respectivo Suplemento;

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”: significa, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios referente a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos;

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”: significa o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios referente a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos;

“FGTS”: significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, conforme alterada;

“FUNDO”: significa o **CLT NOW III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“GESTOR”: a **JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do São Paulo, na Rua Humaitá, nº 275, 11º andar e 12º andar (parte), Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ sob nº 13.189.882/0001-27, credenciado como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.902, de 26 de agosto de 2011;

“Grupo Econômico”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

“Horizonte de Liquidez”: com relação a cada Data de Verificação, significa o intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês em questão;

“Índices de Monitoramento”: significam, em conjunto, o Índice de Atrasos 90, o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Arrecadação Mensal e o Índice de Liquidez;

Índice de Arrecadação Mensal”: significa a razão entre (i) o total dos valores efetivamente depositados na Conta da Classe, a título de pagamento dos Direitos Creditórios vencidos no Período de Referência, e (ii) o total das parcelas dos Direitos Creditórios que estavam devidas no Período de Referência. Serão desconsiderados do numerador e denominador as parcelas referentes a contratos com atraso superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. O Índice de Arrecadação Mensal será apurado mensalmente pelo Gestor, na data de Verificação e servirá de referência para a verificação dos Eventos de Avaliação expressamente previstos neste Regulamento ou em anexo específico da operação;

“Índice de Atrasos 90”: significa a razão entre: (i) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias corridos; e (ii) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios. O Índice de Atrasos 90 será apurado mensalmente, em cada Data de Verificação, levando em consideração o Período de Referência;

“Índice de Cobertura”: significa o menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro). O Índice de Cobertura será apurado mensalmente, em cada Data de Verificação, levando em consideração o Período de Referência.

“Índice de Cobertura Mezanino”: caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo GESTOR, em cada Data de Verificação, cada Data de Oferta e cada data de integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão, levando em consideração o Período de Referência:

$$\frac{(\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \text{valor das Disponibilidades})}{\text{saldo das Cotas Seniores em circulação} + \text{saldo das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação}}$$

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas. O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino referente a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

“Índice de Cobertura Sênior”: caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, cada Data de Oferta e cada data de integralização de Cotas Seniores, levando em consideração o Período de Referência:

$$\frac{(\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{valor das Disponibilidades})}{\text{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$$

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas.

“Índice de Inadimplência”: significa a razão entre (i) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios vinculados a determinado Empregador Elegível que apresentem atraso superior a 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do Arquivo Específico; e (ii) o saldo devedor, a valor presente, da totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira. O Índice de Inadimplência será apurado mensalmente, em cada Data de Verificação, levando em consideração o Período de Referência.

“Índice de Liquidez Mensal” o valor do índice será o montante correspondente ao menor entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00 (um inteiro).

“Índice de Liquidez Mensal Mezanino” Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Gestor, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, levando em consideração o Período de Referência:

$$\frac{\text{(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos})}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês}}$$

“Índice de Liquidez Mensal Sênior” Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo GESTOR, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, levando em consideração o Período de Referência:

$$\frac{\text{(Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos})}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês}}$$

“Índice de Liquidez Mezanino” caso existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez Mezanino referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino referentes a todas as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, considerando cada mês N do Horizonte de Liquidez;

“Índice de Liquidez Sênior” caso existam Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez Sênior será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Seniores referentes a todas as Séries de Cotas Seniores em circulação, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez;

“Índice de Pré-Pagamento” significa, em relação a determinado período de apuração, a razão, expressa em percentual, entre: (i) a soma dos valores das parcelas vincendas das CCBs objeto de pré-pagamento, total ou parcial, realizado pelos respectivos Devedores no referido período, assim entendido o pagamento antecipado de parcelas antes das respectivas datas originalmente previstas para pagamento; e (ii) o valor total dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, correspondente ao valor total das CCBs adquiridas pela Classe, apurado na forma deste Regulamento;

“Índice de Repasse” significa a razão, expressa em percentual, apurada em determinada Data de Verificação, entre (i) o número total de parcelas dos Direitos Creditórios que tenham sido efetivamente repassadas à Conta da Classe no Período de Referência e (ii) o número total de parcelas dos Direitos Creditórios cuja data de vencimento tenha ocorrido há pelo menos 30 (trinta) dias, relativamente ao mesmo Período de Referência, independentemente da situação contratual global do respectivo Direito Creditório;

“Índices de Subordinação”: o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior, quando mencionados em conjunto e indistintamente;

“Índice de Subordinação Júnior”: relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão, e (ii) Patrimônio Líquido da Classe;

“Índice de Subordinação Mezanino”: enquanto houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, é o resultado mínimo obrigatório da divisão **(a)** do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior, pelo **(b)** valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR;

“Índice de Subordinação Sênior”: significa a razão mínima admitida entre: (a) o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Mezanino adicionado do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme apurada pelo GESTOR em cada Dia Útil;

“Informações Complementares”: significa as informações disponibilizadas pela Dataprev ao Endossante na consulta e contratação das CCBs, que serão disponibilizadas pelo Endossante ao GESTOR, nos termos do Contrato de Endosso

“INSS”: significa o Instituto Nacional de Seguridade Social, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social;

“Instituição Autorizada”: significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal; (e) Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (f) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável; e (ii) br.AA. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços da Classe e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, o ADMINISTRADOR, o Custodiante e o GESTOR comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da ciência do rebaixamento;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30;

“IPCA”: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“Justa Causa”: significa, com relação ao GESTOR, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé, dolo ou fraude de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por sentença arbitral final ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; e (iii) a decretação de falência por sentença judicial transitada em julgado, a homologação de plano de recuperação judicial por sentença judicial transitada em julgado, ou a recuperação extrajudicial do GESTOR;

“Leis Anticorrupção”: significa todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, (i) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicáveis; (ii) a Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998); e (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21, conforme o caso).

“Lei 10.820”: a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos dos artigos 11e 13 da Resolução CVM 30;

“Lei nº 8.036”: Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

“Lei nº 10.820”: Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada pela MP 1.292 e posteriores alterações;

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“Manual de Defesa de Carteira”: o manual a ser acordado entre o Agente de Retenção/Cobrança, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, o qual deverá prever os procedimentos a serem observados pelo Agente de Retenção/Cobrança ao prestar serviços de retenção de carteira relativamente aos Direitos Creditórios detidos pela Classe;

“Margem Consignável”: margem consignável nos termos previstos na Lei 10.820 e na Portaria MTE 435;

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“MEI”: significa um Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alterada;

“MP 1.292”: a Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025;

“MTE”: significa o Ministério do Trabalho e Emprego;

“Obrigações”: são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta Privada”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO não sujeita a regulamentação ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;

“Oferta Pública”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

“Ordem de Alocação”: tem o significado disposto no item 7.1 do Anexo I;

“Ordem de Subordinação”: a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita no Anexo I;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“PEP”: significa uma pessoa exposta politicamente;

“Percentual Pré-Acordado” significa o percentual mínimo da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação que deverá ser mantido, a qualquer tempo, sob titularidade do originador ou parte ou veículo relacionado, observado que os compromissos de investimento celebrados entre a Classe e quaisquer novos investidores que venham a subscrever, integralizar ou adquirir Cotas Subordinadas Júnior deverão conter obrigação expressa de observância do Percentual Pré-Acordado;

“Período de Referência”: significa o período de apuração compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do mês imediatamente anterior ao mês da Data de Verificação, inclusive, e (b) o dia 20 (vinte) do mês da Data de Verificação, inclusive.

“Período de Observação do Step Down” significa o período contínuo de 120 (cento e vinte) dias corridos;

“Plataforma de Crédito do Trabalhador”: a plataforma para operacionalização das Averbções das operações de crédito consignado no âmbito do programa “Crédito do Trabalhador”, nos termos da Lei 10.820 e da Portaria MTE 435;

“Política de Cobrança”: significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo III ao Regulamento;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no item 3 do Anexo I, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

“Portaria MTE 435”: Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, conforme alterada;

“Prazo de Duração do FUNDO”: é o prazo de duração do FUNDO que, para fins de esclarecimento, é correspondente a 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;

“Preço de Compra”: o preço de compra de cada Direito Creditório pago pela Classe ao Endossante, em moeda corrente nacional;

“Prestadores de Serviços Essenciais”: Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

“Reconhecimento Biométrico”: o reconhecimento biométrico no momento de contratação do Empréstimo, nos termos da Portaria MTE 435;

“Regulamento”: significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem;

“Relatório de Monitoramento”: significa o relatório/planilha a ser elaborado pelo GESTOR tendo em vista o Período de Referência, contendo todas as informações previstas neste Regulamento e que será enviado ou ficará à disposição dos Cotistas em todo 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês.

“Representatividade”: significa, com relação a um determinado Devedor e/ou Endossante, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pelo mesmo Endossante;

“Reserva de Juros e Amortização”: significa a reserva a ser constituída pelo ADMINISTRADOR e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez, a partir dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos que antecedem cada data de pagamento de juros e Amortização ordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as seguintes fórmulas:

Valor a ser retido em d0 = somatório [máx(Valor esperado da Amortização e Juros i_n - Reserva de Juros e Amortização i_n , 0) / dias até a Amortização ou Juros i_n].

Reserva de Juros e Amortização em d0 = mín(somatório [Valor esperado da Amortização e Juros i_n], Reserva de Juros e Amortização em d-1 + mín(valor a ser retido em d0, Recebimentos em d0) - valores de Amortização e Juros pagos em d0).

Valor esperado da Amortização e Juros i_n = (Valor Unitário de Emissão das Cotas Superiores em d0 × % do principal das Cotas Superiores a ser amortizado) + (Valor Unitário na Data de Amortização - Valor Unitário de Emissão das Cotas Superiores na Data de Amortização).

Onde:

Cotas Superiores significa a totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

d0 significa no mesmo dia;

d-1 significa o dia útil imediatamente anterior

i_n significa as amortizações e juros previstas para os próximos 45 dias, conforme Cronograma de Amortizações Programadas;

Recebimentos significa a totalidade de pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios; e

Valor esperado da Amortização e Juros i_n significa a projeção do valor a ser pago de Amortização e Juros i_n .

“Reserva de Despesas”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez;

“Resolução CMN nº 4.292”: Resolução do CMN nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

“Resolução CMN 5.111”: Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;

“Resolução CVM 160”: Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 175”: Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 30”: Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“ROE”: ((Patrimônio das Cotas Subordinadas Júnior no último dia do mês m-1 / Patrimônio das Cotas Subordinadas Júnior no último dia do mês m-2) ^ 12) – 1;

“Série”: cada um dos subconjuntos de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, diferenciados exclusivamente por Amortização ou Benchmark;

“Subclasse”: significa a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente;

“Taxa de Administração”: a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.1 do Anexo I;

“Taxa de Gestão”: a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 13.5 do Anexo I;

“Taxa de Implantação”: tem o significado disposto no item 13.2.1 do Anexo I;

“Taxa DI”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“Taxa Máxima de Custódia”: a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;

“Taxa Mínima de Endosso”: tem o significado atribuído no Contrato de Endosso;

“Termo de Adesão”: documento elaborado nos termos do art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação e risco das Cotas subscritas;

“Termo de Endosso”: cada termo de endosso firmado entre um Endossante e o FUNDO, representado pelo GESTOR, e, como interveniente anuente o Agente de Retenção/Cobrança, conforme o caso, nos termos do respectivo Contrato de Endosso;

“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores”: com relação a uma data e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo GESTOR;

“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino”: com relação a uma data, um índice de mês “N”, e uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino com prioridade igual ou maior do que a Subclasse em questão, no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo GESTOR.

“Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios”: significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Transferidos, calculado utilizando a taxa de desconto utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos pela Classe, sob a forma de capitalização composta.

“Valor Total Financiado” significa o valor líquido desembolsado no âmbito da CCB acrescido de impostos sobre operações financeiras (IOF) e taxa de cadastro.

“Valor Unitário”: o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulada no Anexo I, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, observado o disposto no respectivo Apêndice, conforme o caso.

* * *

COMPLEMENTO IV

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO

1. O GESTOR ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe de maneira integral.
2. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios pelo GESTOR contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da Carteira;
 - (c) verificação digital dos Documentos Comprobatórios;
 - (d) verificação das condições de guarda dos Documentos Comprobatórios junto aos agentes de depósito contratados pelo CUSTODIANTE, quando aplicável; e
 - (e) esta verificação será realizada durante o funcionamento da Classe e contemplará:
 - (i) os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe; e
 - (ii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao ADMINISTRADOR para as devidas providências.
3. Durante o funcionamento da Classe, o escopo da análise, pelo CUSTODIANTE, da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, compreenderá a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, para fins de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Direitos Creditórios que tenham sido substituídos no respectivo período de verificação, não se aplicando a tal verificação o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175. As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao ADMINISTRADOR para as devidas providências.

* * *

APÊNDICE I COTAS SENIORES

- 1 **Prazo.** As Cotas Seniores terão prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.
- 2 **Benchmark Sênior.** As Cotas Seniores possuirão Benchmark Sênior correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, *over* extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgadas e calculadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de taxa *spread* equivalente a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- 3 **Step Down do Benchmark Sênior.** Implementado o Evento de Step Down, o Benchmark Sênior passará a corresponder a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de taxa *spread* equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- 4 **Cálculo do Valor Unitário.** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, seu respectivo Valor Unitário será calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o valor de emissão atualizado pelo Benchmark Sênior, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores.
- 5 **Valor Unitário de Emissão.** As Cotas Seniores terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.
 - 5.1 Sem prejuízo do prazo estabelecido acima, após a Amortização total das Cotas Seniores serão resgatadas e canceladas pelo ADMINISTRADOR.
 - 5.2 Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
 - 5.3 **Este apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.**
- 6 **Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas).** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas Seniores será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas Seniores, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. O pagamento das Amortizações mencionadas acima deverá ser realizado mensalmente e de forma uniforme, (i) em relação aos juros em 24 (vinte e quatro) parcelas, após 24 (vinte) meses de carência contados da Data da 1ª Integralização; e (ii) em relação ao principal, mensalmente e de forma uniforme, em 24 (vinte e quatro) parcelas, após 24 (vinte e quatro) meses de carência contados da Data da 1ª Integralização, sendo que, em ambos os casos, o pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês (cada uma, uma “**Data de Amortização**”), conforme tabela abaixo:

Período	Data de Amortização	% do Benchmark Sênior	Pagamento de Juros	% do principal das Cotas Seniores a ser amortizado
Data da 1ª	Data da 1ª	-	Não	-

Integralização	Integralização			
1	06/07/2026	-	Não	-
2	05/08/2026	-	Não	-
3	08/09/2026	-	Não	-
4	05/10/2026	-	Não	-
5	05/11/2026	-	Não	-
6	07/12/2026	-	Não	-
7	05/01/2027	-	Não	-
8	05/02/2027	-	Não	-
9	05/03/2027	-	Não	-
10	05/04/2027	-	Não	-
11	05/05/2027	-	Não	-
12	07/06/2027	-	Não	-
13	05/07/2027	-	Não	-
14	05/08/2027	-	Não	-
15	06/09/2027	-	Não	-
16	05/10/2027	-	Não	-
17	05/11/2027	-	Não	-
18	06/12/2027	-	Não	-
19	05/01/2028	-	Não	-
20	07/02/2028	-	Não	-
21	06/03/2028	-	Não	-
22	05/04/2028	-	Não	-
23	05/05/2028	-	Não	-
24	05/06/2028	-	Não	-
25	05/07/2028	100%	Sim	4,1667%
26	07/08/2028	100%	Sim	4,3478%
27	05/09/2028	100%	Sim	4,5455%

28	05/10/2028	100%	Sim	4,7619%
29	06/11/2028	100%	Sim	5,0000%
30	05/12/2028	100%	Sim	5,2632%
31	05/01/2029	100%	Sim	5,5556%
32	05/02/2029	100%	Sim	5,8824%
33	05/03/2029	100%	Sim	6,2500%
34	05/04/2029	100%	Sim	6,6667%
35	07/05/2029	100%	Sim	7,1429%
36	05/06/2029	100%	Sim	7,6923%
37	05/07/2029	100%	Sim	8,3333%
38	06/08/2029	100%	Sim	9,0909%
39	05/09/2029	100%	Sim	10,0000%
40	05/10/2029	100%	Sim	11,1111%
41	05/11/2029	100%	Sim	12,5000%
42	05/12/2029	100%	Sim	14,2857%
43	07/01/2030	100%	Sim	16,6667%
44	05/02/2030	100%	Sim	20,0000%
45	06/03/2030	100%	Sim	25,0000%
46	05/04/2030	100%	Sim	33,3333%
47	06/05/2030	100%	Sim	50,0000%
48	05/06/2030 (Data de Resgate)	100%	Sim	100,0000%

- 7 Prêmio de Liquidação Antecipada:** caso a Classe seja liquidada antes do término do prazo de duração das Cotas Seniores ou as Cotas Seniores sejam amortizadas extraordinariamente, conforme indicado no Regulamento, em decorrência de qualquer ato ou fato causado direta ou indiretamente pelo desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória, as Cotas Seniores farão jus a um prêmio fixo (*flat*) sobre o saldo devedor na data de pré-pagamento das Cotas Seniores de acordo com a tabela abaixo, em acréscimo ao pagamento da remuneração, calculada com base no Benchmark Sênior:

Momento da Liquidação	Prêmio <i>Flat</i>
em até 1 (um) ano contado da Data da 1ª Integralização	1,00%

Momento da Liquidação	Prêmio Flat
no período entre 1 (um) ano e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização	0,49%
no período entre 2 (dois) anos e 3 (três) anos contados da Data da 1ª Integralização	0,47%
no período entre 3 (três) anos e 4 (quatro) anos contados da Data da 1ª Integralização	0,44%

8 Características das Cotas Seniores. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de Amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior determinado no item 2 acima.

9 Negociação das Cotas. As Cotas Seniores poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição pública no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

9.1 As Cotas Seniores podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas Seniores sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

9.2 A transferência de titularidade das Cotas Seniores fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

10 Primeira Emissão. A 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores, emitidas nos termos do Regulamento da Classe, contará com as seguintes características:

10.1 Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição. As Cotas Seniores são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, composta de até R\$ 99.995.000,00 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais), distribuídas em até 99.995 (noventa e nove mil, novecentas e noventa e cinco) Cotas Seniores, as quais serão objeto de Oferta Pública nos termos da Resolução CVM 160, em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a investidores profissionais ("Oferta").

10.2 1ª (Primeira) Data de Emissão. A 1ª (primeira) emissão será realizada na Data da 1ª Integralização.

10.3 Valor Unitário de Integralização. Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores serão integralizadas **(i)** na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas, pelo Valor Unitário então em vigor.

- 10.4 Forma de Subscrição e Integralização.** As Cotas Seniores deverão ser integralizadas à vista e/ou a prazo, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição, no respectivo compromisso de investimento e no Regulamento, conforme o caso. Ao subscrever Cotas Seniores, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do FUNDO serão subscritas.
- 10.5 Público-alvo da Oferta e Restrições à Negociação.** As Cotas Seniores destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

APÊNDICE II COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

- 1 **Prazo.** As Cotas Subordinadas Mezanino terão prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 2 **Benchmark Mezanino.** As Cotas Subordinadas Mezanino possuirão Benchmark Mezanino correspondente a 100% (cem por cento) variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de taxa *spread* equivalente a 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- 3 **Step Down do Benchmark Mezanino.** Implementado o Evento de Step Down, o Benchmark Mezanino passará a corresponder a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de taxa *spread* equivalente a 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- 4 **Cálculo do Valor Unitário.** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o valor de emissão atualizado pelo Benchmark Mezanino, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.
- 5 **Valor Unitário de Emissão.** As Cotas Subordinadas Mezanino terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.
 - 5.1 Sem prejuízo do prazo estabelecido acima, após a Amortização total das Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas e canceladas pelo ADMINISTRADOR.
 - 5.2 Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
 - 5.3 **Este apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.**
- 6 **Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas).** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas Subordinados Mezanino será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. O pagamento das Amortizações mencionadas acima deverá ser realizado mensalmente e de forma uniforme, (i) em relação aos juros em 24 (vinte e quatro) parcelas, após 24 (vinte e quatro) meses de carência contados da Data da 1ª Integralização; e (ii) em relação ao principal, mensalmente e de forma uniforme, em 24 (vinte e quatro) parcelas, após 24 (vinte e quatro) meses de carência contados da Data da 1ª Integralização, sendo que, em ambos os casos, o pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês (cada uma, uma “Data de Amortização”), conforme tabela abaixo:

Período	Data de Amortização	% do Benchmark Mezanino	Pagamento de Juros	% do principal das Cotas Subordinadas Mezanino a ser amortizado
Data da 1ª Integralização	Data da 1ª Integralização	-	Não	-

1	06/07/2026	-	Não	-
2	05/08/2026	-	Não	-
3	08/09/2026	-	Não	-
4	05/10/2026	-	Não	-
5	05/11/2026	-	Não	-
6	07/12/2026	-	Não	-
7	05/01/2027	-	Não	-
8	05/02/2027	-	Não	-
9	05/03/2027	-	Não	-
10	05/04/2027	-	Não	-
11	05/05/2027	-	Não	-
12	07/06/2027	-	Não	-
13	05/07/2027	-	Não	-
14	05/08/2027	-	Não	-
15	06/09/2027	-	Não	-
16	05/10/2027	-	Não	-
17	05/11/2027	-	Não	-
18	06/12/2027	-	Não	-
19	05/01/2028	-	Não	-
20	07/02/2028	-	Não	-
21	06/03/2028	-	Não	-
22	05/04/2028	-	Não	-
23	05/05/2028	-	Não	-
24	05/06/2028	-	Não	-
25	05/07/2028	100%	Sim	4,1667%
26	07/08/2028	100%	Sim	4,3478%
27	05/09/2028	100%	Sim	4,5455%
28	05/10/2028	100%	Sim	4,7619%

29	06/11/2028	100%	Sim	5,0000%
30	05/12/2028	100%	Sim	5,2632%
31	05/01/2029	100%	Sim	5,5556%
32	05/02/2029	100%	Sim	5,8824%
33	05/03/2029	100%	Sim	6,2500%
34	05/04/2029	100%	Sim	6,6667%
35	07/05/2029	100%	Sim	7,1429%
36	05/06/2029	100%	Sim	7,6923%
37	05/07/2029	100%	Sim	8,3333%
38	06/08/2029	100%	Sim	9,0909%
39	05/09/2029	100%	Sim	10,0000%
40	05/10/2029	100%	Sim	11,1111%
41	05/11/2029	100%	Sim	12,5000%
42	05/12/2029	100%	Sim	14,2857%
43	07/01/2030	100%	Sim	16,6667%
44	05/02/2030	100%	Sim	20,0000%
45	06/03/2030	100%	Sim	25,0000%
46	05/04/2030	100%	Sim	33,3333%
47	06/05/2030	100%	Sim	50,0000%
48	05/06/2030 (Data de Resgate)	100%	Sim	100,0000%

- 7 Prêmio de Liquidação Antecipada:** caso a Classe seja liquidada antes do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino ou as Cotas Subordinadas Mezanino sejam amortizadas extraordinariamente, conforme indicado no Regulamento, em decorrência de qualquer ato ou fato causado direta ou indiretamente pelo desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória, as Cotas Subordinadas Mezanino farão jus a um prêmio fixo (*flat*) sobre o saldo devedor na data de pré-pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com a tabela abaixo, em acréscimo ao pagamento da remuneração, calculada com base no Benchmark Mezanino:

Momento da Liquidação	Prêmio Flat
em até 1 (um) ano contado da Data da 1ª Integralização	1,00%

Momento da Liquidação	Prêmio Flat
no período entre 1 (um) ano e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização	0,49%
no período entre 2 (dois) anos e 3 (três) anos contados da Data da 1ª Integralização	0,47%
no período entre 3 (três) anos e 4 (quatro) anos contados da Data da 1ª Integralização	0,44%

- 8 Características das Cotas Subordinadas Mezanino.** As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
 - (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
 - (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - (iv) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Subordinado determinado no item 2 acima; e
 - (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, os quais garantem aos seus cotistas os mesmos direitos políticos e econômicos.
- 9** As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação Sênior.
- 10 Negociação das Cotas.** As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.
- 10.1** As Cotas Subordinadas Mezanino podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas Subordinadas Mezanino sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 10.2** A transferência de titularidade das Cotas Subordinadas Mezanino fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
- 11 Primeira Emissão.** A 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, emitidas nos termos do Regulamento da Classe, contará com as seguintes características:
- 11.1 Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição.** As Cotas Subordinadas Mezanino são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, composta de até R\$ 28.570.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e setenta mil reais), distribuídas em até 28.570 (vinte e oito mil, quinhentas e setenta) Cotas Subordinadas Mezanino, as quais serão objeto de Oferta Pública nos termos da Resolução CVM 160, em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada a investidores profissionais (“Oferta”).
- 11.2 1ª (Primeira) Data de Emissão.** A 1ª (primeira) emissão será realizada na Data da 1ª Integralização.

- 11.3 Valor Unitário de Integralização.** Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas **(i)** na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas, pelo Valor Unitário então em vigor.
- 11.4 Forma de Subscrição e Integralização.** As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser integralizadas à vista e/ou a prazo, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição, no respectivo compromisso de investimento e no Regulamento, conforme o caso. Ao subscrever Cotas Subordinadas Mezanino, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do FUNDO serão subscritas.
- 11.5 Público-alvo da Oferta e Restrições à Negociação.** As Cotas Subordinadas Mezanino destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

APÊNDICE III COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

- 1 **Prazo.** As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo indeterminado.
- 2 **Benchmark Júnior.** As Cotas Subordinadas Mezanino possuirão Benchmark correspondente ao resultado residual da Classe após o pagamento do Benchmark Sênior e do Benchmark Mezanino, observada a ordem de alocação prevista no Anexo.
- 3 **Cálculo do Valor Unitário.** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.
- 4 **Valor Unitário de Emissão.** As Cotas Subordinadas Júnior terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.
- 5 **Amortização e Resgate.** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. Nos termos do item 6.5 do Anexo I, a Classe poderá realizar a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior. Sem prejuízo do acima, após a Amortização total das Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas e canceladas pelo ADMINISTRADOR.
 - 5.1 Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
 - 5.2 **Este apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.**
- 6 Características das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
 - (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
 - (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
 - (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, os quais garantem aos seus cotistas os mesmos direitos políticos e econômicos.
- 7 **Negociação das Cotas Subordinadas Júnior.** Observado o Percentual Pré-Acordado, as Cotas Subordinadas Júnior podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas Subordinadas Júnior sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 8 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino.

- 9** Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:
- (i) a maioria de cada Subclasse em Assembleia Especial de Cotistas aprove o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
 - (ii) o ADMINISTRADOR e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item 4.13(i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Regulamento;
 - (iii) considerada *pro forma* **(i)** a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou **(ii)** o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
 - (iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(i)** sejam atendidas as disposições do art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(ii)** os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.
- 10 Primeira Emissão.** A 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior, emitidas nos termos do Regulamento da Classe, contará com as seguintes características:
- 10.1 Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição.** As Cotas Subordinadas Júnior são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, composta de até R\$ 14.285.000,00 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais), distribuídas em até 14.285 (quatorze mil, duzentas e oitenta e cinco) Cotas Subordinadas Júnior, as quais serão objeto de Oferta Privada ("**Colocação Privada**").
 - 10.2 1ª (Primeira) Data de Emissão.** A 1ª (primeira) emissão será realizada na Data da 1ª Integralização.
 - 10.3 Valor Unitário de Integralização.** Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas **(i)** na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas, pelo Valor Unitário então em vigor.
 - 10.4 Forma de Subscrição e Integralização.** As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser integralizadas à vista e/ou a prazo, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição, no respectivo compromisso de investimento e no Regulamento, conforme o caso. Ao subscrever Cotas Subordinadas Júnior, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do FUNDO serão subscritas. Em caso de desenquadramento dos Índices de Subordinação, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão realizar aporte adicional de recursos em montante suficiente para que os Índices de Subordinação sejam reenquadrados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada pelo ADMINISTRADOR.
 - 10.5 Público-alvo da Oferta e Restrições à Negociação.** As Cotas Subordinadas Júnior destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais.
-